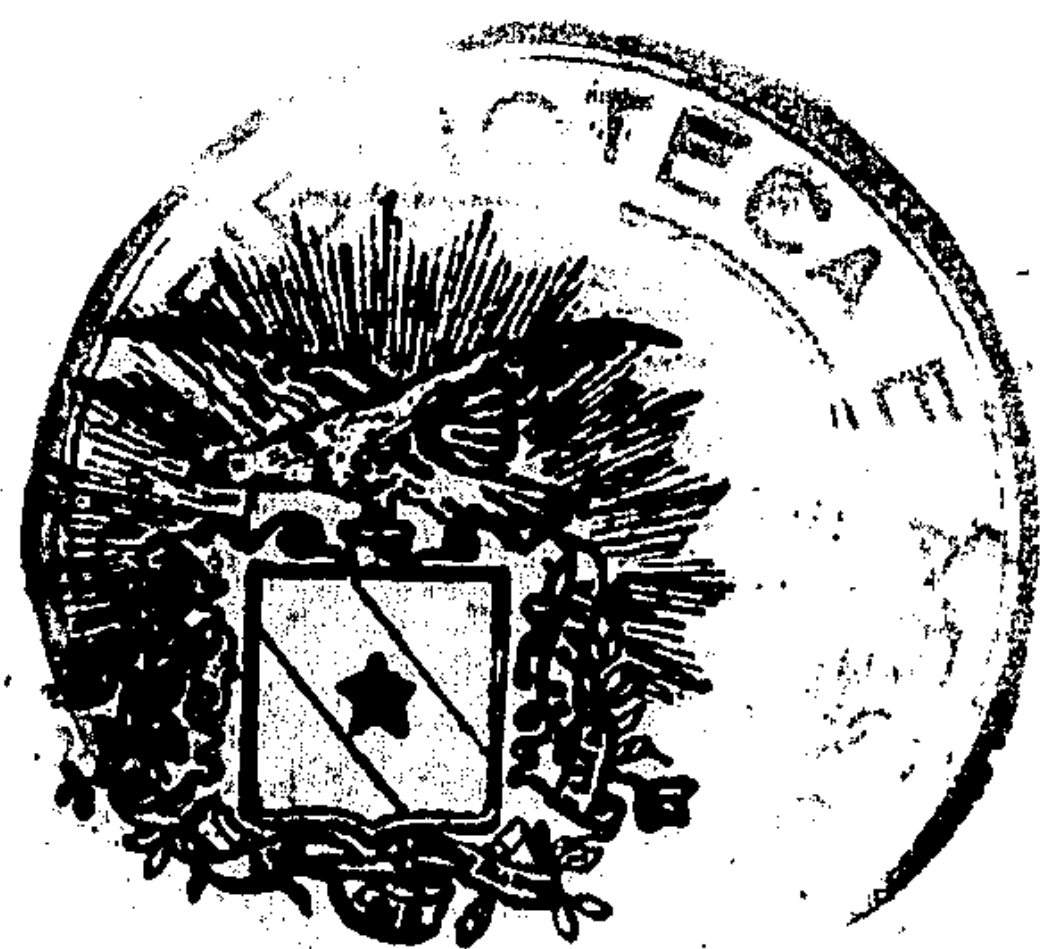




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.851

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETO N. 7.161
PORTARIAS
Nos. 1213 e 1214
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

ATOS Nos. 65 e 67/70
Da Universidade Federal
do Pará — (Reitoria)

— XX —

CONCORRÊNCIA
PÚBLICA
N. 01/70-CPL/SUDAM
Da Superintendência
do Desenvolvimento
da Amazônia

— XX —

ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Pedro Carneiro S/A
— Indústria e Comércio

— XX —

BALANCETE,
EM 05/08/70
Da Socilar — Crédito
Imobiliário S/A

— XX —

ACORDAO N. 336
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av: Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINTURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7184 — DE 19 DE AGOSTO DE 1970

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.000,00, para atender a despesas previstas na Lei nº 4.320, de 11 de agosto de 1970.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no Orçamento do Estado, o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para atender à despesa prevista na Lei

nº 4.320, de 11 de agosto de 1970.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo terá a seguinte discriminação, de acordo com o Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.0.0.0—Despesas Correntes
3.1.0.0—Despesas de Custeio
3.1.4.0—Encargos Diversos
Cr\$

03.00—Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas .. 1.000,00

Art. 2º — O crédito especial definido no artigo 1º correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 12.941)

PORTARIA Nº 1213 — DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, para viajar com destino a Brasília, a fim de participar da Reunião de Secretários de Segurança Pública a realizar-se na Capital Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12.942)

PORTARIA Nº 1214 — DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Haroldo Juliano da Gama, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do respectivo titular, Major R-1 Antonio Calvis Moreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12.943)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Simão Moreira Malaquias, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel

de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.923)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 35, § único, da Lei nº 3.346, de 17.9.965 (Código do Ministério Público) José Maria Turgel, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Marabá, vago com a exoneração, ex-officio, de Simão Moreira Malaquias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12.922)

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n.º 11, de 14 de agosto de 1969, Juvenal Batista de Sousa Maria, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Miraselva, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Martins Lopes, Diarista com estabilidade do Colégio Estadual Lauro Sodré, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n.º 9562)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laudevina Ferreira Pinto, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Almirante Tamandaré), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 9563)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izolina Louchard Rodrigues Amanajás, ocupante do cargo de Preparador, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 9560)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina do Nascimento Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Silvio Nascimento — Sta. Izabel do Pará), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 9557)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glafira Corrêa de Miranda Medeiros, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Monte Alegre), 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 5 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 9556)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Maria Miranda dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Tamandaré), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 9549)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora Melo Castelo Branco, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (O. Gentil Bitencourt), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 9547)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isomar Silva Guimarães, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.3.60 a 24.3.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 9559)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Placídia Cardoso), 20 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 30 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10157)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Costa Machado, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Sousa — Obidos), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10158)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli de Castro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santos Dumont), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.3.60 a 3.3.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10159)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silva Mesquita, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada da Trav. João Ribeiro — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de maio a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10160)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabelecida ao servidor Raimundo Penafort de Sena, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10161)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jeanete Gonçalves Ferraz, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — Capitão Poço), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10142)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Nascimento, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de abril a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10145)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acôrdo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor, Gilberto Riscinho Bastos, nas funções que exerce no Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ayr de Jesus Naves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12.925)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João da Costa Martins Filho, do cargo de Escrivão do Interior, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12.924)

relacionamentos constantes das Portarias números: 9/70, 79/70, 187/70 e 379/70, desta Reitoria, publicadas nos Boletins de Serviço números 1, 2, 3 e 5, respectivamente, os seguintes servidores: Regina Lúcia Simões Borges, Maria de Nazaré da Silva Seabra, Amparo Costa Tavares, Maria Waniida de Oliveira Miranda, Maria da Conceição Salles Lopes de Almeida, José Nogueira Ribeiro e Selma Cardoso da Costa, Escriturários Contratados e Benedito Araújo Costa, Auxiliar na Administração Contratado.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 6 de agosto de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2905 — Dia 20.8.70)

ANÚNCIOS

PEDRO CARNEIRO S/A. — de Belém. "A Província do Pará", dos dias 3, 7 e 9 de julho de 1970. A acionista Luiza Rodrigues Carneiro pro-
cedeu à leitura do mencionado edital com o seguinte teor:

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nos escritórios centrais da Empresa, à travessa Campos Sales, número sessenta e três (63), Edifício Comendador Pinho, décimo primeiro (11º) andar, nesta cidade de Belém, reuniu-se, às 15 (quinze) horas, atendendo a edital devidamente publicado, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anônima Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio, tendo assinado o Livro de Presença a totalidade dos acionistas portadores de ações ordinárias, representando, portanto, a totalidade do capital social com direito a voto. Por indicação de todos os presentes, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que convidou para secretariá-lo os acionistas Evandro Coêlho e Luiza Rodrigues Carneiro. Declarou o senhor Presidente que, presentes todos os acionistas portadores de ações ordinárias da sociedade e, portanto, com direito a voto na Assembleia Geral, estava plenamente atendida a exigência legal de quorum para tomar deliberações e, em consequência, solicitou fosse procedida a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, ora reunida. Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 3, 7 e 9 de julho de 1970, e no jornal, editado na cidade

de Belém. "A Província do Pará", dos dias 3, 7 e 9 de julho de 1970. A acionista Luiza Rodrigues Carneiro pro-
cedeu à leitura do mencionado edital com o seguinte teor:
— Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio — Assembleia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 11º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 13 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1. Eleição do Capital Social; 2. Alteração dos Estatutos Sociais; 3. O que ocorrer. Belém, 01 de julho de 1970. — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Diretor Presidente e Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente. Concluída a leitura, o senhor Presidente anunciou que submeteria à Assembleia a proposta da Diretoria para aumento do capital social da empresa em duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), para o que, preliminarmente, solicitou fossem lidos a proposta da Diretoria e o respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, o que foi feito pela acionista Luiza Rodrigues Carneiro, nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Considerando o desenvolvimento de nossa sociedade, representado pelos números do balanço do exercício social encerrado em 30 de novembro de 1969, já apróva-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)**

ATO N. 65/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Processo n. 00650/70, oriundo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 102, item I alínea "b", da Constituição Federal de 1967, Carlos Allen Diniz, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará — Decreto 64.187, de 11 de março de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 5 de agosto de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 2905 — Dia 20.8.70)

ATO N. 67/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder exoneração ao Professor Assistente Contratado Stélio Lima Girão da função de Coordenador do Colégio da Universidade Federal do Pará, a partir de 7 (sete) de agosto de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de agosto de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2905 — Dia 20.8.70)

PORTARIA N. 664/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, tendo em vista o disposto no art. 28, parágrafo único, do Decreto n. 60.091, de 18.1.67 e de acôrdo com o que consta do Processo DASPI31372/70,

RESOLVE:

Excluir, a partir de 10. (primeiro) de agosto de 1970, dos

do pela Assembléia Geral Ordinária, vimos oferecer ao exame e deliberação das Vossas Senhorias, a presente proposta no sentido de ser aumentado o capital social da empresa em Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para integralização dos senhores acionistas portadores de ações ordinárias, na forma da legislação vigente. Aprovada essa proposta, solicita-se dos senhores acionistas, seja aprovada nova redação para o artigo sexto (Art. 6º) — O capital social é de Cr\$ 5.516.960,00 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta cruzeiros) representando 176.660 (cento e setenta e seis mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, 14.000 (quatorze mil) ações preferenciais de classe "A", 61.998 (sessenta e uma mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais de classe "B" e 299.038 (duzentas e noventa e nove mil e trinta e oito) ações preferenciais de classe "C", de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. — Concluída a leitura dos documentos antes mencionados, o Senhor Presidente submeteu a proposta da Diretoria à discussão e aprovação. Todos os senhores acionistas manifestaram sua expressa concordância com a proposta do aumento de capital e consequente alteração do Estatuto Social da sociedade, no seu artigo sexto (art. 6º). Diante da manifestação nominal de todos os senhores acionistas, o que a Assembléia Geral Extraordinária, pela unanimidade dos senhores acionistas portadores de ações ordinárias aprovava o aumento de capital da sociedade de Cr\$ 5.236.960,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 5.516.960,00 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), ou seja, um aumento de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), correspondendo a vinte e oito mil (28.000) ações ordinárias no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada ação. Em consequência, o senhor Presi-

dente declarou também que a Assembléia Geral Extraordinária, pela unanimidade dos senhores acionistas portadores de ações ordinárias, aprovava a seguinte redação para o artigo sexto (art. 6º) dos Estatutos da sociedade: — O capital social é de Cr\$ 5.516.960,00 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta cruzeiros) representando 176.660 (cento e setenta e seis mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, 14.000 (quatorze mil) ações preferenciais de classe "A", 61.998 (sessenta e uma mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais de classe "B" e 299.038 (duzentas e noventa e nove mil e trinta e oito) ações preferenciais de classe "C", de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. — Em seguida, o acionista Armando Rodrigues Carneiro pediu à Assembléia que lhe fosse facultado utilizar, para aumento de capital, o crédito de que é detentor na sociedade, na medida do que lhe fosse permitido pela legislação e por cessão de direito de preferência de outros acionistas. Após essa declaração, os senhores acionistas Damares Fonseca Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Ferreira de Lemos Carneiro, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Luíza Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho e Irapuan de Pinho Salles Filho, cada um de per si e sucessivamente na ordem citada, declararam que, desde logo, cediam expressamente, em favor do acionista Armando Rodrigues Carneiro, o direito de preferência, na proporcionalidade das ações já possuídas na sociedade, à subscrição do aumento de capital permitindo assim, seja esse aumento totalmente integralizado com o crédito de que é detentor, na sociedade, o acionista Armando Rodrigues Carneiro, e declararam, ainda, que a assinatura de cada um dos declarantes em aprovação à presente ata, conferiam o valor e os efeitos da declaração de cessão do direito de preferência previsto no artigo cento e onze (111) do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (n. 2.627) de

vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) em favor do acionista Armando Rodrigues Carneiro. O sr. Presidente declarou, em seguida, que tendo todos os acionistas formulado expressa declaração de cessão de direito de preferência em favor do acionista Armando Rodrigues Carneiro, estava a Assembléia Geral Extraordinária obrigada de estabelecer prazo não inferior a trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, prazo esse estatuído no parágrafo segundo (§ 2º) do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) antes mencionado, tendo todos os acionistas aprovado esse entendimento e autorizado a imediata emissão do respectivo boletim. Na mesma ocasião, o acionista Armando Rodrigues Carneiro subscreveu a totalidade do aumento de capital autorizado pela presente Assembléia Geral Extraordinária, no montante de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) e foi o mencionado Boletim ratificado pela unanimidade dos senhores acionistas, representando a totalidade do capital social com direito a voto. Esgotada a pauta dos trabalhos, o senhor Presidente facultou a palavra aos presentes e como ninguém se manifestasse, interrompeu a reunião para que fosse lavrada a presente ata, que redigida por mim, Luíza Rodrigues Carneiro, foi reiniciada a sessão, lida e submetida à discussão e aprovação sendo aprovada por todos os presentes. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, cuja ata vai assinada por todos os presentes em sinal de aprovação e de confirmação das declarações consignadas na mesma. Belém, 13 de julho de 1970. As. Damares Fonseca Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Ferreira de Lemos Carneiro, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Luíza Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho e Irapuan de Pinho Salles Filho.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.
Irapuan de Pinho Salles Filho

Diretor Superintendente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S., da verdade. Belém, 04 de agosto de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 130,00

(cento e trinta cruzeiros)

Belém,

1970.

SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 05 de agosto de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 8949/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3026/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de agosto de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 2992 — Dia 20.8.70)

ASSOCIAÇÃO CORAL "ETTORE BOSIO"

Ata da Reunião de Assembléia Geral realizada no dia 13 de abril de 1970.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, no Auditório do Conservatório "Carlos Gomes" em presença da maioria dos membros desta Associação, realizou-se uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária. Presidiu-a o Dr. Manoel Pinto da Silva Junior que convidou para secretária a Profa. Guilhermina Tereza Cerveira Nasser.

Dirigiu os trabalhos o presidente em exercício, Dr. Manoel Pinto da Silva Junior, o qual convidou, para secretariar a reunião, a Profa. Guilhermina Nasser e a qual, a pedido daquela, passou imediatamente a ler o edital de convocação publicado em a "Folha do Norte" do dia cinco de abril de mil novecentos e setenta, e que estava vazado nos seguintes termos: — Associação Coral "Ettore Bosio", As...

sembléa Geral Ordinária. Convocação — Ficam os senhores associados, por este meio, convocados para a reunião de Assembléa Geral que se realizará no próximo dia treze, às vinte e trinta horas no auditório do Conservatório "Carlos Gomes" gentilmente cedido por sua ilustríssima diretora para esta finalidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Prestação de contas da diretoria — b) Eleição da diretoria para o próximo biênio e c) O que ocorrer. Belém, três de abril de mil novecentos e setenta. Usando da palavra, o Sr. presidente propôs que a ordem dos itens da pauta dos trabalhos da reunião fosse invertida, passando a eleição da nova diretoria a constituir o último item dos trabalhos proposta esta que submetida à Assembléa, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente passou então a ler um circunstanciado relatório das realizações da diretoria durante a sua gestão que ora se encerra, acompanhando o relatório com a citação de dados pormenorizados do movimento financeiro da Associação, e que, ao final, apresentou um saldo a ser transportado para o próximo biênio, de três mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e dois centavos, pondo os documentos relativos à prestação de contas à disposição dos associados que o quizessem examinar. A associada Maria Helena Coêlho de Souza Andrade, pedindo a palavra propôs um voto de louvor à diretoria que ora encerra seu mandato, face a maneira com que se houve na administração do patrimônio social e pelo arrojado das iniciativas e promoções que realizou, proposta esta que posta em votação foi aprovada por unanimidade e aclamada pelos presentes. Franqueou, o Sr. Presidente a palavra a quem dela quizesse fazer uso para se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da diretoria e, como ninguém mais se quizesse manifestar, submeteu as contas à votação a qual foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Seguindo a nova ordem de trabalhos conforme modificação da pauta deliberada nesta Assembléa Geral, passou o Sr. Presidente ao item "o que ocorrer",

franqueando a palavra a quem dela quizesse fazer uso para se manifestar sobre qualquer assunto de interesse da Associação. Pediu a palavra o sócio atuante Adelino Simão que solicitou informasse o Sr. Presidente aos presentes quem havia concedido a ajuda de custo de cinquenta cruzeiros novos a cada sócio atuante que foi a Fortaleza para a apresentação do Coral naquela Capital, em março de mil novecentos e sessenta e nove, ao que respondeu o Sr. Presidente que a ajuda de custo dada aos componentes do Coral, o foi pela própria Associação, a qual recebeu ajuda do Governo do Estado e do Município, além da Primeira Zona Aérea, para o transporte dos associados, dos quais, parte foi em avião da Força Aérea de Belém e parte por companhia de aviação particular, cujas passagens foram pagas, cinquenta por cento pelo Município e cinquenta por cento pelo Estado. Deu-se por satisfeito o associado Adelino Simão, com as explicações do Sr. Presidente, o qual, continuando disse aos presentes que desejava fossem consignados em ata, votos de louvor às seguintes pessoas e entidades: — Dr. Conrad Ackermann, diretor da Comissão de Estudos Germânicos da Universidade Federal do Pará, pelo apoio, admiração e incentivo que sempre tem demonstrado de maneira prática e objetiva à Associação; ao Maestro Waldemar Henrique, diretor do Teatro da Paz, por também vir, como o precedente apoiando a associação nas suas excursões e apresentações, sendo um incansável colaborador da Associação; ao Dr. Eleyson Cardoso, vice-Presidente da Associação, pelo muito que ajudou a diretoria que ora encerra o seu mandato a achar, entre diversos, o caminho e a solução certa para os problemas que sempre aparecem e têm de ser resolvidos, pondo a serviço da Associação sua larga experiência e a sua ponderação, e à firma E. Talzline, Teatro e Música Ltda., na pessoa de sua titular, Sra. Tamara Talzline, pela lisura com que se houve nas relações comerciais com a Associação, compreendendo as nossas dificuldades e agindo em prol do bom nome da sua empresa e de

acôrdo com os interesses da Associação; os votos de louvores propostos foram aprovados por unanimidade e com aplausos dos presentes. Informou a seguir o Sr. Presidente, que a palavra continuava franqueada e, como ninguém mais se manifestasse, passou imediatamente ao terceiro item o último da pauta dos trabalhos seguindo a nova ordem dada pela Assembléa à do edital publicado na imprensa, convidando os associados presentes a votarem nos candidatos de sua preferência para preenchimento dos cargos da diretoria e Conselho Técnico, que são: diretoria — Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro Conselho Técnico: Presidente e Regente do Coral, conforme os estatutos, devendo portanto os associados votar em três pessoas que tivessem qualidades necessárias para ocupar os cargos de membros do Conselho Técnico. Procedeu-se então a conferência do número de associados presentes, os quais em número de quarenta e um, e que começaram imediatamente a votar. Após haverem votado todos os presentes, convidou o Sr. Presidente o Sr. Adelino Simão para ajudar no escrutínio dos votos o qual tomou assento a mesa diretora dos trabalhos juntamente com o Sr. Presidente e Secretária, abriram a urna que encerrava os votos. Contados os votos verificou-se que foram votados para os diversos cargos, os seguintes associados: Para Presidente: Dr. Manoel Pinto da Silva Junior, trinta e três votos; Para Vice-Presidente: Maestro Waldemar Henrique, digo ainda para Presidente: Sr. Walter Cardoso, seis votos; profa. Donina Benacon, um voto. Para Vice-Presidente: Maestro Waldemar Henrique, trinta e nove votos; Padre Alberto Keon, um voto; Para Primeiro Secretário: Profa. Maria Helena Coêlho de Souza Andrade, quarenta votos; Sr. João Luiz Pampolha, um voto. Para Segundo-Secretário: Sr. Adelino Simão, vinte e um votos, Sr. Paulo Rogério Lopes da Silva, quinze votos; Sr. João Baptista Teixeira, cinco votos, Prof. Itacy Ferreira da Silva, um voto; Para Primeiro-Tesou-

reiro: Profª Donina Benacon, trinta e seis votos; profª Guilhermina Nasser, três votos; Sr. Adelino Simão, um voto; Para Segundo-Tesoureiro: Anamaria Catarina Nobre, trinta e oito votos; Emanuel do Nascimento Ramalho, um voto; Profª Guilhermina Nasser, um voto. Para membros do Conselho Técnico: Prof. Adelmo Mattos, trinta e sete votos; Profª Helena de Nazaré Gomes Maia, trinta e cinco votos; Profª Maria Lenôra Menezes de Brito, vinte e cinco votos; Profª Alice Lima, doze votos; Profª Guilhermina Nasser, dois votos; Profª Donina Benacon, um voto. De acôrdo com a votação apurada foram eleitos para o biênio mil novecentos e setenta e um, para os diversos cargos da diretoria e membros do Conselho Técnico: — Presidente: Dr. Manoel Pinto da Silva Junior; Vice-Presidente: Maestro Waldemar Henrique; Primeiro-Secretário: Profª Maria Helena Coêlho de Souza Andrade; Segundo-Secretário: Sr. Adelino Simão; Primeira-Tesoureira: Profª Anamaria Catarina Nobre, digo, Profª Donina Benacon; Segunda-Tesoureira: — Anamaria Catarina Nobre. Para membros do Conselho Técnico: Prof. Adelmo Mattos; Profª Helena de Nazaré Gomes Maia e Profª Maria Lenôra Menezes Brito, continuando como presidente do Conselho Técnico, segundo as disposições estatutárias, o regente do Coral, Maestro João Bosco da Silva Castro. Em seguida, o sr. presidente, reeleito, pronunciou breves palavras de agradecimento pela confiança e aprêço que a sua reeleição evidentemente significa e convidou os demais componentes da diretoria e Conselho Técnico para tomarem posse imediatamente. Após empossada a nova diretoria e membros do Conselho Técnico, como nada mais houvesse a tratar e como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Belém, 13 de abril de 1970.

Manoel Pinto da Silva Jr.
 Guilhermina Cerveira Nasser
 Dônia Benacoza
 Adelmo Mattos
 João Bosco da Silva Castro
 (Assinatura ilegível)
 Alice de A. Lima
 Mary Fernandez
 Gabyría Clara de Silva e Souza
 Acea Azulay
 Celma de Meira
 Maria Eunice Dantas Ribeiro
 Itacy Ferreira da Silva
 Ana Rosa Martins Leão
 Regina Meira
 Joana Santos Pereira
 Leila Marilza Chavantes
 Maria Lenôra Menezes de Brito
 Oneide de Paula Bastos
 Haydée C. Cabral
 Raimundo Nonato Gonçalves Matos
 José Yemours Jorge Teixeira
 Teobaldo Matos
 Paulo Rogério da Silva
 Sérgio Souza
 Benedito Magno
 Emanuel Ramalho
 Adelino Simão
 Maria Hilda de Medeiros Gondim
 Maria Helena Andrade
 Waldemar Henriques da Costa Pereira
 Eliete Tavares
 Helena de Nazaré Mala
 Anamaria Nobre
 João Roberto Corrêa
 Laurice Miranda
 Walter de Araújo Cardoso
 Izan Alberto Costa
 Pe. Alberto Keon
 Abel de Souza Guimarães
 Associação Coral "Ettore Bósio"
 Manoel Pinto da Silva Junior
 Presidente
 (Ext. — Reg. n. 2876 — Dia 20.8.70)

AGROPECUÁRIA CHUPÉ S/A
Ata da Quarta Assembleia Ge-
ral Extraordinária, realizada
em 19 de junho de 1970 —
C.G.C. n. 05.426.820

Aos dezoito dias do mês de junho de 1970 às 10 horas em sua sede social no município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agropecuária Chupé S.A. A Assembleia foi instalada e presidida pelo doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no

"Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Paulo Edmur Vieira Pimentel o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação, cujo teor é o seguinte: Agropecuária Chupé S/A — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Chupé S/A, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas no dia 19 de junho de 1970, na sede da empresa, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) redução do prazo de mandato da diretoria; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Conceição do Araguaia, 10 de junho de 1970. (a) Edmur da Costa Pimentel — Diretor Presidente. Fina a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1o. — Tendo a SUDAM sugerido que o prazo de mandato dos diretores fossem reduzidos para três anos, vimos propor-vos esta redução, que aprovada, haverá necessidade de se alterar os Estatutos da Sociedade na parte referente à administração, passando nesta hipótese o artigo 6o. "caput" dos referidos Estatutos mantidos inalterados seus três parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 6o. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros acionistas ou não sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição. 2o. Que quando da aprovação para capital autorizado, determinada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária

de 26 de março de 1970, omitiu-se que as ações preferenciais não dão direito a voto, vimos propor a inclusão, havendo necessidade de se alterar os Estatutos da Sociedade na parte referente a capital, passando nesta hipótese o Artigo 5º "caput" dos referidos Estatutos, a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.447.360,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros), divididos em 1.447.360 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo a sociedade emitir ações nominativas inscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais (Lei 5.174 de 27.10.1966). Parágrafo 1º — As ações ordinárias podem ser classe "A" e classe "B" e cada uma delas indiferente de classe dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral — A) As ações classe "A" são as provenientes das subscrições com recursos próprios — B) as ações classe "B" são as provenientes das subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei número 5.174/66 e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição. Parágrafo 2º — As ações preferenciais são provenientes de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei n. 5.174/66, não dão direito a voto, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal — Parágrafo 3º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações e o restante se houver igualmente partilhado por todas as formas de ações. Parágrafo 4º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital social auto-

rizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais, dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria — Parágrafo 5º — As novas ações emitidas na forma do Parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria se for a dinheiro, podendo também ser integralizado, independente de manifestação da Assembleia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do Ativo ou de Manutenção de Capital de Giro. Parágrafo 6º — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal, e deverá ser registrado na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 7º — Salvo as hipóteses do artigo 46. § 3º da Lei n. 4.728 de 14.7.1965, os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembleia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 10 de junho de 1970. (aa) Edmur da Costa Pimentel e Paulo Edmur Vieira Pimentel. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Chupé S/A, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando alterar os Estatutos da Sociedade nas partes que se referem a administração, artigo 6º e Capital, Artigo 5º são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos Senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 10 de junho de 1970. (aa) Vicente Sampaio Góes Neto, Angelina Bueharelli e José Edgar da Cunha Bueno. Fina a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discus-

são e votação a referida proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Estando esgotada a ordem do dia o senhor Presidente perguntou se alguém mais queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou declarou encerrada a presente Assembléia, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Conceição do Araguaia, 19 de junho de 1970.

(a) Edmur da Costa Pimentel — Presidente e Paulo Edmur Vieira Pimentel — Secretário. (aa) Paulo Edmur Vieira Pimentel, Maria Inês Della Rosa Pimentel, Vicente Sampaio Góes Neto, Angelina Bucharelli, Marina Helena Vieira Pimentel, Antonio da Cunha, Edmur da Costa Pimentel e Carlos Eduardo Surian Della Rosa.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 19 de junho de 1970.

a) Paulo Edmur Vieira Pimentel
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
— Reconheço a assinatura supra de Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 3 de agosto de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
— Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Belém, 3 de agosto de 1970.

a) Illegível.
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 4 de agosto de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 9835—36, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2999/70. E,

para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de agosto de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2081. — Dia 20.8.70)

AGRO-PECUARIA NOVO MUNDO S/A
SEDE: SÃO DOMINGOS DO CAPIM — PARÁ
Convocação
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10,00 horas do dia 28 do corrente mês, em seu escritório, sito à Rua Cons. João Alfredo, n. 264-s/504, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria:

a) — Emissão de ações ordinárias para aumento de recursos próprios.

b) — O que ocorrer.
Belém, 17 de agosto de 1970
JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE
(Ex. Reg. n. 2.985 — Dias 20, 21 e 25/8/70).

COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ
Assembléia Geral Extraordinária
— Convocação —

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 24 do corrente às 16 horas, em sua sede social à Trav. Campos Sales, 63, Conjunto 302, a fim de deliberarem sobre:

a) — Relatório da Direção, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Mudança da sede da Empresa;

c) — Eleição da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e fixação de vencimentos;

d) — O que ocorrer.
Belém, 14 de agosto de 1970.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 2913 — Dias 18, 20 e 21-8-70)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY

3º ESCRIVÃO DE NOTAS
Av. São Luiz, 192 — 5/Loja
— Fones: 257-3611 — 257-3759 — 257-2418

Comarca da Capital — São Paulo — Brasil

Livro de Notas Nº 847
Fls. 273

Primeiro traslado de ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE "PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A

SAIBAM quantos esta virem que aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1 —

DANTE PAZZANESE, casado, médico, residente nesta Capital, à Rua Antonio J. de Moura Andrade, 656, portadora da Cédula de Identidade R. G. n. 199.272-SP; — 2 —

ANA ISABEL MAIA PAZZANESE, casada, advogada, residente nesta Capital, à Rua Antonio J. de Moura Andrade, 656, portadora da Cédula de Identidade R. G. n. 287.130-SP; 3 — AMADEU JOSÉ DUARTE LANNA, casado,

professor, residente nesta Capital, à Rua Catequese, 93, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 1.693.919; — 4 — HELENA PAZZANESE

LANNA, casada, do lar, residente nesta Capital, à Rua Catequese, 93, portadora da Cédula de Identidade R. G. n. 2.212.921; — 5 — LÚCIO

ASTOLFO NOVAES DE ARAÚJO, advogado e industrial, casado, residente nesta Capital, à Rua Paulo Oliveira, 41, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 2.084.414-SP; — 6 — CAR

MEN DOLEWCZYNSKI DE ARAÚJO, casada, de prendas domésticas, residente nesta Capital, à Rua Paulo de Oliveira, 41, portadora da Cédula de Identidade R. G. n. 2.993.557; — 7 — Dr. AS

TOLFO ARAÚJO, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 3.056.413, residente nesta

Capital, à Rua Himani, 99; e, 8

— ZULEIKA CARVALHO NOVAIS ARAÚJO, casada, do lar, residente nesta Capital, à Rua Himani, 99, portadora da Cédula de Identidade R. G. n. 2.995.985; os presentes todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: PRIMEIRO Que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A.", com sede na Fazenda Gurupi, no município de Paragominas, Estado do Pará, e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (hum mil) ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias nominativas. SEGUNDO: Que a Sociedade terá por objeto principal a exploração agropecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; TERCEIRO: Que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da Sociedade, na seguinte proporção: 1 — DANTE PAZZANESE, 350 (trezentos e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros); 2 — ANA ISABEL MAIA PAZZANESE, 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 3 — AMADEU JOSÉ DUARTE LANNA, 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 4 — HELENA PAZZANESE LANNA, 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 5 — LÚCIO ASTOLFO NOVAES DE ARAÚJO, 50

(cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 6 — CARMEN DO LEWOCZYNSKI DE ARAUJO, 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 7 — Dr. ASTOLFO ARAUJO, 350 (trezentas e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e 8 — ZULEIKA CARVALHO NOVAIS ARAUJO, 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros). — QUARTO: Que a Sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE "PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A." — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 1º) A Sociedade Anônima denominada "PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A.", terá sede e fóro na Fazenda Gurupi, no município de Paragominas, — Estado do Pará — República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: A Sociedade por de liberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais. Artigo 2º) A Sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Artigo 4º) O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cru-

zeiros), divididos em 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desobrigados a pedido do acionista. Parágrafo 2º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 5º) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Artigo 6º) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por outro acionista, devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) hs., antes da fixada para a realização da Assembleia. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros residentes no País, eleitos com o mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Técnico. Parágrafo 1º) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Parágrafo 2º) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será

precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 30 (cincoenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º) Os membros da Diretoria além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 4º) Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5º) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6º) O membro da Diretoria que não for eleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8º) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar e aprovar projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembleia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos

de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura em conjunto de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10º) No caso de vagar 1 (um) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto. Parágrafo único: Nos casos de licença ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, mantendo interinamente a cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11º) A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12º) Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembleias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13º) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14º) Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebi-

mentos; d) em conjunto com os demais Diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Artigo 16) Cabe ao Diretor Técnico: a) a organização e administração dos aspectos técnicos da Sociedade; b) a decisão sobre os equipamentos e os técnicos a serem utilizados pela Sociedade; c) a elaboração conjunta com os demais Diretores de uma previsão dos recursos necessários para sua utilização; d) a direção e controle da produção da Empresa. **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL** — Artigo 17) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 18) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. **CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS** — Artigo 19) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação aos empregados

nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 1º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 20) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI) DISPOSIÇÕES GERAIS** — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembleias Gerais. — **QUINTO:** Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os Srs. Dr. ASTOLFO ARAÚJO, já qualificado e DANTE PAZZANESE, já qualificado, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro respectivamente, e os cargos de Diretor Comercial e Diretor Técnico, serão preenchidos posteriormente, em reunião da Assembleia. — **SEXTO:** Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Dr. MICHEL BATLOUNI, residente nesta Capital à Avenida Irerê, 66, com o registro no C.R.M. n. 278, portador da Cédula de Identidade R. G.

n. 1.066.891-SP; Dr. ADAIL MARTELLI, residente nesta Capital, à Rua Vasconcelos Drumon, 597, com o registro no C.R.M. n. 100, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 857.631-SP; e Dr. ALFREDO MAIA GRENADIER, residente nesta Capital, à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1.196, aptº 152 — 15º andar, com o registro no C.R.M. n. 1.626, portador da Cédula de Identidade n. 1.132.879-SP, todos brasileiros, casados, médicos, domiciliados nesta Capital, e para suplentes os Srs. Dr. CLAUDIO STORTI, médico, residente nesta Capital à Rua Tefé, 96, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 2.510.019-SP; ADOLPHO AUGUSTO CESAR FINATTI, farm. bioquímico, residente nesta Capital, à Rua Frei Gaspar, 1.210, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 1.976.683; e ANTONIO SAMPAIO LARA, funcionário público estadual, residente nesta Capital à Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, 481, portador da cédula de identidade R. G. n. 1.138.037, todos brasileiros, casados, domiciliados nesta Capital, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. **SÉTIMO.** Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembleia Geral Ordinária. **OITAVO:** Que, nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para constituição da "Sociedade", considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S/A.", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "Sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos outorgantes e reciproca-

mente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim o disseram, lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Jordano e Mario Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., do seguinte teor: "Dr. DANTE PAZZANESE na qualidade de fundador da firma PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S/A., com sede na Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.11.1943; deposita no BANCO DO BRASIL S/A., a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro". Continham dois carimbos com os seguintes dizeres: a) "São Paulo — Centro — 2 JUL 1970 — FALEIROS". b) — BANCO DO BRASIL S/A. Ag. Centro São Paulo (SP) 2 JUL 70 — LIQUIDADO CONFORME AUTENTICAÇÃO MECÂNICA — FALEIROS. — Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. BANCO DO BRASIL S/A. — São Paulo (Centro) Seção de Diversos Depósitos — DIDEP (a.) Roberto Di Pietro — Caixa Executivo Substituto. (a.) Luiz Gonzaga Faleiros Cândido — Caixa Executivo", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 100,00, sob o n. 044 de 2.7.1970. — Eu, Gerson Lacerda Pistori, escrevente habilitado a datilografar. — Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Escrivão Substituto, a subscrevi. (a.a.) DANTE PAZZANESE — ANA ISABEL MAIA PAZZANESE — AMADEU JOSÉ DUARTE LANNA.

— HELENA PAZZANESE LANNA — LÚCIO ASTOLFO NOVAES DE ARAUJO — CARMEN DOLEWCZYNSKI DE ARAUJO — ASTOLFO ARAUJO — ZULEIKA CARVALHO NOVAIS ARAUJO — PASCOAL GIORDANO — MARIO CLEO LIMA — (Devidamente selada) — NADA MAIS: Traslada da fielmente na data retro pelo datilógrafo FRANCISCO BRENN. — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Escrivão Substituto, a subcrevo e assino em público e raso.

EM TESTO J. J. C. G. DA VERDADE.

JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Raconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 29 de julho de 1970
a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00

Belém, 27 de julho de 1970

ILEGÍVEL

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 29 de julho de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor na mesma data contendo 6 folhas de nºs 9554-59 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2930/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de julho de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 2.860 — Dia 20/8/70).

CARTÓRIO KOS MIRANDA

R. T. de Kós Miranda
Tabelião

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Rua 13 de Maio, 81/83

Fone: 3972

Belém — Pará

ANO 1970

L. 50

FLS. 5

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA de Constituição da Companhia AGRO PECUÁRIA RIO JABURU — COPEJA, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de que aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — Galliano Cei, brasileiro, casado, industrial; Ali de Teixeira Cei, brasileira, casada, industrial; Olinto Alfredo Cei, brasileiro, solteiro, universitário e industrial. Albino Naziazeno Teixeira, brasileiro, casado, comerciante; Antônio de Souza Teixeira, brasileira, casada, de prendas do lar; Raimundo Nogueira Neto, brasileiro, casado, comerciante; Maria Teixeira Nogueira, brasileira, casada, de prendas do lar; Nena Geruza Cei, brasileira, solteira, universitária, menor púber, com 19 anos de idade; Galliano Cei Junior, brasileiro, solteiro, ginasiário, menor impúbere, com 15 anos de idade; José Aurélio Cei, brasileiro, solteiro, ginasiário, menor impúbere, com 12 anos de idade; Túlio Roberto Cei, brasileiro, solteiro, ginasiário, menor impúbere, com 10 anos de idade; Mauro Glauco Cei, brasileiro, solteiro, estudante primário, menor impúbere, com 8 anos de idade; Bruno Sérgio Cei, brasileiro, solteiro, estudante primário, menor impúbere, com 3 anos de idade, respectivamente, assistida e representados neste ato por seu pai, o outorgante e reciprocamente outorgado, Galliano Cei, acima identificado; Zilfa Teixeira Nogueira, brasileira, solteira, estudante, menor púber,

re, com 16 anos de idade. Zilnaide Teixeira Nogueira, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, com 12 anos de idade; Joaquim José Nogueira Neto, brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, com 7 anos de idade; Raimundo Nogueira Junior, brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, com 6 anos de idade; — assistida e representados respectivamente, neste ato por seu pai o outorgante e reciprocamente outorgado, Raimundo Nogueira Neto, acima identificado; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas mesmas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, falando cada um por sua vez, os menores por seus representantes, que tinham ajustado e combinado entre si, a constituição de uma Sociedade Anônima, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, ora constituem uma Sociedade Anônima, como de fato a constituído têm, sociedade de essa que se denominará, Companhia Agro Pecuária Rio Jaburu — Copeja, e terá sua sede e fóro nesta cidade de Belém, e o Capital Social de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), dividido em sete mil (7.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de dez cruzeiros .. Cr\$ 10,00 cada uma; — QUE, o capital Social acima referido, foi todo ele subscrito e realizado em moeda corrente e legal deste País, e em terrenos e bens, cuja avaliação ora expressamente aprovada pelos demais acionistas consta de laudo de avaliação, cujo original, é transcrito no traslado desta escritura e fica arquivado neste Cartório, para os fins de direito, ordenando-se a subscrição da seguinte forma: — Galliano Cei, com duas mil novecentas e quarenta (2.940) ações, no valor de vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 29.400,00), correspondentes a 42% do Capital; Alice Teixeira Cei, com mil quinhentas e quarenta (1.540) ações, no valor de quinze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 15.400,00), correspondentes a 22% do capital;

Olinto Alfredo Cei, com mil e cinquenta (1.050) ações, no valor de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), correspondentes a 15% do capital; Albino Naziazeno Teixeira, com setenta (70) ações, no valor de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), correspondentes a 1% do Capital; Antônio de Souza Teixeira, com trinta e cinco (35) ações, no valor de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), correspondentes a 0,5% do capital. Raimundo Nogueira Neto, com quatrocentas e vinte (420) ações no valor de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00), correspondentes a 6% do capital; Maria Teixeira Nogueira, com 140 (cento e quarenta) ações, no valor de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00), correspondentes a 2% do capital; Nena Geruza Cei, com trezentas e cinquenta (350) ações, no valor de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), correspondentes a 5% do capital; Galliano Cei Junior, com 70 (setenta) ações, no valor de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), correspondentes a 1% do capital; José Aurélio Cei, com setenta (70) ações no valor de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), correspondentes a 1% do capital; Túlio Roberto Cei, com setenta (70) ações no valor de setecentos cruzeiros .. (Cr\$ 700,00), correspondentes a 1% do capital; Mauro Glauco Cei, com setenta (70) ações no valor de setecentos cruzeiros .. (Cr\$ 700,00), correspondentes a 1% do capital; Bruno Sérgio Cei, com setenta (70) ações no valor de setecentos cruzeiros .. (Cr\$ 700,00), correspondentes a 1% do capital; Zilfa Teixeira Nogueira, com setenta (70) ações, no valor de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), correspondentes a 1% do capital; Zilnaide Teixeira Nogueira, com quatorze (14) ações, no valor de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), correspondentes a 0,2% do capital; Joaquim José Nogueira Neto, com quatorze (14) ações, no valor de cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 140,00), correspondentes a 0,2% do capital; e Raimundo Nogueira Junior, com sete (7) ações, no valor de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00), correspondentes a 0,1% do capital. QUE a parte

do capital realizada em bens, é integralizada pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, Galliano Cei e sua mulher dona Alice Teixeira Cei, que também integraliza, com o mesmo o capital de seus filhos os outorgantes e reciprocamente outorgados, Nena Geruza Cei e Galliano Cei Junior, mediante a incorporação do terreno rural, denominado principal, contendo várias benfeitorias, situado na localidade de São Sebastião, Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, contendo aproximadamente uma área de 402 ha. 39a e 61 ca., registrado no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA sob o n. 2303009, Circunscrição do Estado do Pará, e adquirido pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, por compra feita ao casal de Jayme Ferreira Rodrigues Teixeira, consoante escritura pública de 11 de abril de 1970, lavrada nestas notas, no Livro 46, às fls. 72, e devidamente transcrita no Registro de Imóveis, da Comarca de Nova Timboteua, deste Estado, sob n. de ordem 525, às fls. 172— Verso, do Livro 3-A, Protocolo n. 595, fls. 48, do Livro 1-A, o qual, para efeito da referida incorporação, está avaliado no total em Quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 49.200,00), conforme Laudo de Avaliação fornecido pelos engenheiros civis, David Salomão Mufarrej, Antônio Prince Bouez e Charles Farid Elias Massoud, antes já mencionado, cuja a transferência da posse e domínio, do referido imóvel é feita a sociedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e encargos, e que passa a pertencer a sociedade, a qual poderá independentemente de outro qualquer ato transcrevê-lo em seu nome no Registro de Imóveis competente, passando a possuí-lo como seu que fica sendo para todos os fins de direito, ficando os acionistas responsáveis pela autoria e evicção de direito; — Que, a sociedade ora constituída será regida pelas leis que regem a matéria e pelos seguintes estatutos: — COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO JABURÚ COPEJA: — ESTATUTOS: — CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO. — ARTIGO 1.º: — Fica constituída no Município de Be-

lém, Estado do Pará, uma sociedade anônima, que se denominará COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO JABURÚ — COPEJA — e se regerá pelos presentes Estatutos: — ARTIGO 2.º: — O objetivo da sociedade é explorar a agricultura a pecuária, a avicultura, a apicultura, o comércio e a indústria dos produtos agropecuários e de mercadorias em geral, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras atividades comerciais e industriais, desde que lícitas. — ARTIGO 3.º: — A sociedade terá sua sede e o fóro no Município de Belém, Estado do Pará, e fazendas e outras instalações no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais, depósitos, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer lugar do Território Nacional a critério da Diretoria. — ARTIGO 4.º: — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — DO CAPITAL — ARTIGO 5.º: — O Capital Social é de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), dividido em sete mil (7.000) ações, ordinárias, no valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00 cada); — ARTIGO 6.º: — As ações serão nominativas ou ao portador, sendo as de uma conversíveis na outra espécie mediante solicitação à Diretoria pelo respectivo proprietário, correndo as despesas de conversão por conta de seus titulares; — ARTIGO 7.º: — Em caso de aumento de capital social terão os acionistas preferência na aquisição das novas ações, na proporção das que já possuírem; — ARTIGO 8.º: — Os títulos ou certificados de ações que poderão ser múltiplos serão assinados por dois diretores; — ARTIGO 9.º: — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; — CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 10.º: — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor de Produção, todos acionistas eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. — PARÁGRAFO ÚNICO: — O mandato será de quatro (4) anos, e as investiduras, serão lançadas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria: —

ARTIGO 11. — Cada Diretor cautionará com (100) ações em garantia de sua gestão, e só a levantará quando deixar o cargo e tiver suas contas aprovadas. — ARTIGO 12. — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os demais membros em reunião, designarão o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira reunião da Assembleia Geral. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Em qualquer caso o substituto concluirá o mandato do substituído. — ARTIGO 13. — São atribuições da Diretoria: — a) praticar todos os atos de administração da Sociedade. — b) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; — c) contrair obrigações e alienar bens, observar as prescrições legais; — d) Deliberar sobre a criação e extinção de agências, filiais, depósitos, escritórios ou outras dependências da sociedade no Território Nacional; — e) Sugerir alterações estatutárias, inclusive aumento e diminuição do capital social; — f) Assinar quaisquer atos, contratos, títulos e documentos que envolvem a responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido aceitar de favores, concessões de avais, fianças e outras obrigações que redundem exclusivamente em interesse de terceiros; — PARÁGRAFO ÚNICO: — Os atos relativos as atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados exclusivamente pelo Diretor Presidente; — ARTIGO 14. — Compete a qualquer Diretor a representação da Sociedade, perante as repartições arrecadoras e fiscalizadoras; — ARTIGO 15. — Ao Diretor presidente compete: a) executar dentro de suas atribuições, o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; — b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; — c) Instalar as Assembleias Gerais; — d) Assinar toda a documentação referente ao movimento financeiro da Sociedade. — e) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente; — f) convocar os Suplentes do Conselho Fiscal quando houver vaga; — g) Superintender os negócios da sociedade, em suas relações com

fornecedores e clientes; — h) Superintender os negócios da sociedade no que se refere a produção e gerência; — i) Arrecadar a receita e pagar a despesa e ter sobre sua guarda todos os valores da sociedade; — j) Assinar com um dos Diretores os títulos ou certificados de ações; — k) Nomear e demitir auxiliares, representantes, agentes, prepostos e procuradores, determinar as respectivas funções e remunerações; — l) Indicar nas reuniões da Diretoria o Substituto do Diretor impedido; — ARTIGO 16. — Ao Diretor Comercial compete: — a) Superintender a produção comercial; — b) Ter sobre sua guarda os bens e valores da sociedade; — c) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, exercendo plenamente todos os seus poderes. — d) Cooperar com os membros da Diretoria; — ARTIGO 17. — Ao Diretor da Produção compete: — a) Superintender a produção em todos os seus setores; — b) Ter sob sua guarda os bens da sociedade; c) Cooperar com os membros da Diretoria; — CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 18. — O Conselho Fiscal é constituído de três membros Efetivos e três Suplentes acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas em lei; — CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 19. — A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente aos primeiros quatro meses de cada ano, ou exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais; — ARTIGO 20. — As deliberações da Assembleia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, correspondendo um voto a cada ação. — ARTIGO 21. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por seus procuradores que deverão ser acionistas, com poderes especiais, observadas as restrições legais; — PARÁGRAFO ÚNICO: — Salvo as representações legais, os procuradores farão entrega das credenciais na sede da sociedade, até as vésperas das Assembleias Gerais; — ARTIGO 22. — As As-

sembléias Gerais, serão presidi-
das por qualquer um dos acio-
nistas presentes, que escolhera
outro para secretariar os tra-
balhos; — **CAPÍTULO VI** — Do
Exercício Social e dos Lucros
— **ARTIGO 23:** — No fim de
cada exercício social, que coin-
cidirá com o ano civil, proce-
der-se-á o balanço geral, para
verificação dos lucros ou prejuí-
zos, com observância das dispo-
sições legais. **ARTIGO 24:** — Os
lucros líquidos depois de cada
ano ou exercício social serão
distribuídos da seguinte mane-
ira: — a) 5% para Fundo de Re-
serva Legal; — b) 10% para gra-
tificação à Diretoria na propor-
ção de "pro-labore" e assiduidade,
desde que haja possibilidade
de distribuição de um divi-
dendo nunca inferior a 6%; —
c) Fixados os dividendos, o res-
tante reverterá para o fundo de
aumento de capital. — **ARTI-
GO 25:** — Os dividendos não re-
clamados dentro do prazo de
cinco (5) anos, contados do avi-
so de pagamento, reverterão em
favor da Sociedade. — **CAPÍTULO
VII** — Das Disposições Transi-
tórias — **ARTIGO 26:** — Para
a primeira Diretoria ficam esco-
lhidos os seguintes Diretores: —
Diretor Presidente, Galliano Cei
— Diretor Comercial — Olinto
Alfredo Cei, Diretor de Produ-
ção — Raimundo Nogueira Neto,
cujos mandatos terminarão na
data da Assembléia Geral Or-
dinária de 1974; — **ARTIGO 27:**
— Para o primeiro Conselho
Fiscal, ficam escolhidos os se-
guintes membros efetivos: —
Joaquim Duarte Ribeiro, Leonel
dos Santos Cordeiro e Maria
Pignataro Cei, e suplentes, Os-
valdo Cei, João Pinheiro Salo-
mão e Felício Martins Ferreira,
— **ARTIGO 28:** — Cada membro
da Primeira Diretoria terá como
pró-labore um salário mínimo
da Região, e cada membro efe-
tivo do primeiro Conselho Fis-
cal e seus suplentes em exer-
cício perceberão dez cruzeiros
(Cr\$ 10,00), por exercício; —
Que, ratificam, como de fato ra-
tificado têm; a nomeação dos
primeiros Diretores e membros
do Conselho Fiscal da socieda-
de, bem como as atribuições dos
mesmos constantes dos Estatu-
tos s u p r a transcritos;
— Que, ficam incorporados
a nova sociedade todos os bens
e valores constantes do laudo de

avaliação já aprovado pelos
acionistas, incorporação essa que
o acionista Galliano Cei, expre-
samente por este instrumento ra-
tifica, juntamente com sua mu-
lher que também assina a pre-
sente; — Que, davam como
constituída a referida sociedade
anônima, a qual depois de obe-
decidas as formalidades legais a
que ainda está sujeita, poderá
anunciar imediatamente suas
operações. — Pelas partes foi
apresentado o recibo de depó-
sito da décima parte do capital
subscrito, feito no Banco do
Brasil S. A., adiante transcrito.
— Em fé e testemunho de ver-
dade, assim o disseram, outor-
garam e aceitaram o presente
instrumento, que eu Tabelião,
aceito em nome e a bem dos
interessados ausentes. — Passo
a transcrever o documento se-
guinte: — Recibo: — Credite
31029. — Depósitos Obrigatórios
— A vista 56 Constituição e Au-
mento de Capital — de S/A —
(Dec-Lei 5.956/4). Companhia
Agropecuária Rio Jaburu —
COPEJA — Banco do Brasil
S. A. — Plat. "A" — Ao Belém
(Pa) — 16.7.70. — (assinatura
ilegível). — Recebemos de Com-
panhia Agro Pecuária Rio Ja-
buru, a quantia de sete mil cru-
zeiros (Cr\$ 7.000,00), ref. a
constituição de seu capital ini-
cial (10%) conforme decr. Lei
5.956/4. — Banco do Brasil S. A.
— (assinatura ilegível) Abílio
Cavalcante Dantas — Ajudante
Serviço — Sil. 074.70—MAI—16
7.000,00—R—516— Benedito Bar-
bosa Martins—Caixa—Executiva.
— E sendo esta por mim lida
às partes que acharam confor-
me com o que outorgaram assi-
nam comigo e as testemunhas a
tudo presentes, Guilherme Con-
duru e Antônio Ribeiro, minhas
conhecidas e residentes nesta
cidade. — Eu, Darcy Bezerra
Mascarenhas, escrevente jura-
mentada, a escrevi sob minuta.
E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Ta-
belião substituto, subscrevo e
assino. — Carlos N. A. Ribeiro.
— Belém, 18 de julho de 1970.
— Galliano Cei. — Alice Teixei-
ra Cei. — Olinto Alfredo Cei. —
Albino Naziazeno Teixeira. —
Antônio de Souza Teixeira. —
Raimundo Nogueira Neto. —
Maria Teixeira Nogueira. —
Nena Gerusa Cei — Zilfa Teix-
eira Nogueira. — Testemu-
nhas: — Guilherme Conduru. —

Antônio Ribeiro. — E nada
mais dizia e nem constava nesta
escritura, aqui bem e fielmen-
te trasladada de seu próprio
original, ao qual me repórto
nesta data. Passo a transcrever
o documento a que se refere
esta escritura, cujo teor é o
seguinte: — **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** — Os peritos abaixo
assinados, brasileiros, engenhei-
ros, nomeados pelos subscrito-
res da sociedade em organiza-
ção, Companhia Agro Pecuária
Rio Jaburu — COPEJA, tendo
comparecido aos locais e pro-
cedido aos exames e avaliações
que julgaram necessárias, apre-
sentam o seguinte Laudo de
Avaliação, dos bens de Gallia-
no Cei e sua mulher, para sua
incorporação ao Patrimônio da
Sociedade em organização aci-
ma citada: — I — Na localida-
de São Sebastião, Município de
Nova Timboteua, Estado do Pa-
rá: — a) Terreno Rural deno-
minado PRINCIPAL, de forma
irregular, limitando-se ao Sul
com o Rio Jaburu, por onde
faz frente, numa extensão de
1.005 (mil e cinco) metros, a
começar dos limites das terras
dos sucessores ou herdeiros de
Ângela Francisca da Costa, rio
acima, na direção de 75° NE,
até a fôz do Rio Jutahy, a Les-
te, por uma linha de treis (3)
elementos, sendo o primeiro de
oitocentos e dois (802) metros,
na direção de 21° NE, correndo
ao longo do Rio Jutahy, rio
acima de sua fôz até a fôz do
Rio Jutahy-Açu, o segundo, de
aproximadamente seiscentos e
noventa (690) metros, desconta-
das as terras alagadiças, dire-
ção 27° 30" NO, correndo ao
longo do Rio Jutahy-Açu, da
sua fôz no Rio Jutahy até às
suas nascentes, o terceiro de
aproximadamente dois mil seis-
centos e quarenta e cinco
(2.645) metros, direção 3° NE,
separando as terras dos her-
deiros Nascimento, até encon-
trar o travessão dos fundos;
ao Norte por um travessão de
uma só linha reta, na direção
de 89° 45" SO, medindo aproxi-
madamente novecentos e trinta
(930) metros, apartando terras
devolutas; a Oeste, por uma
linha de cinco (5) elementos,
sendo o primeiro de mil nove-
centos e setenta e cinco (1.975)
metros, direção de 89° 45" SO,
partindo da extremidade Oeste

do travessão de fundos, até
encontrar o segundo elemento
em sua extremidade Oeste, apar-
tando terras devolutas. o se-
gundo de oitocentos e cinquenta
(850) metros, direção 75° SE, a
começar da extremidade sul do
primeiro elemento, até atingir
a extremidade norte do terceiro
elemento; o Terceiro de nove-
centos e sessenta e cinco (965)
metros, direção 14° 15' SO, a
começar da extremidade leste
do segundo elemento, até atin-
gir a extremidade norte do
quarto elemento; — o quarto
de hum mil cento e cinquenta
e cinco (1.155) metros, direção
S, a começar da extremidade
sul do terceiro elemento, até
atingir a extremidade Norte do
quinto, e o quinto de seiscentos
e cinquenta e quatro (654)
metros, direção 7° SE, come-
çando na extremidade sul do
quarto elemento, até atingir o
Rio Jaburu em sua margem di-
reita, apartando terras dos her-
deiros e sucessores de Ângela
Francisca de Souza, contendo
aproximadamente, quatrocentos
e dois hectares, trinta e nove
ares e sessenta e hum centiares
(402 ha 39a e 51ca), registrado
no Instituto Brasileiro de Re-
forma Agrária (IBRA) sob N.
2303009 — Circunscrição do Es-
tado do Pará, e no Registro de
Imóveis da Comarca de Nova
Timboteua, sob N. 525, fls. ...
172-V, do Livro 3-A, Protocolo
N. 595, Fls. 48, do Livro 1-A,
Valor: — Dezoito mil cruzeiros
(Cr\$ 18.000,00), considerando-se
apenas a TERRA NUA; — b)
Construções Cíveis: — 1) Casa
residencial, com vinte e um
(21) metros de frente, por oito
(8) ditos de fundos, construída
em enchimento, com portas e
janelas em esquadrias industria-
lizadas e coberta com telhas de
barro; Valor: — Sete mil e no-
vecentos cruzeiros (Cr\$
7.900,00); — 2 — Depósito e Ar-
mazém com dezesseis (16) me-
tros, e quarenta centímetros
de frente, por dez metros e cin-
quenta de fundos, construído
em enchimento, com portas e ja-
nelas em esquadrias industria-
lizadas, e coberto com telhas de
barro, Valor Cr\$ 6.900,00 (seis
mil e novecentos cruzeiros); —
3) Telheiro em estrutura de ma-
deira, e coberta de telhas de
barro, medindo cinco metros
e quarenta de frente, por dez

metros e cinquenta de fundos: Valor: — Hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00); — 4) Cocheira com cinco metros e sessenta de frente, por quinze metros de fundos, paredes de madeira, e coberta com telhas de barro. Valor: Hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); — 5) Esterqueira com nove metros e trinta de frente, por dezessete metros e cinquenta de fundos, em alvenaria e coberta com telhas de barro; — Valor: Cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00). — 6) Aviário, com três metros e quarenta de frente, por nove metros de fundos, construído em enchimento e coberto com telhas de barro. Valor Hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00); 7) Casa residencial para empregado, com quatro metros e sessenta de frente por sete metros e oitenta de fundos, construída em enchimento e coberta com telhas de barro. Valor Hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00); — 8) Casa de forno constituída de telheiro com quatro metros e sessenta de frente por catorze metros e cinquenta de fundos, com forno e área de estacionamento para veículos. Valor novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00); BENEFÍCIOS: — Os amigos, quer naturais, quer artificiais, estão incluídos no arrolamento da terra para pagar as parcelas inerentes dela; — c) Outras Diversas: — 1) Gênia de arame farpado com cinco fios entrelaçados, e esteletes de madeira de lei, colocados de dois em dois metros, numa extensão de três mil metros (3.000m) ao preço aproximado de hum cruzeiro e meio (Cr\$ 1,50) por metro. Valor: quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00). — Importa o presente Laudo de Avaliação em quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 49.200,00). Belém, 29 de fevereiro de 1970. — David Salomão Mufarrej — Engenheiro Civil — Carteira Profissional 402 — D-CREA-1a. Região. Antônio Prince Bouez — Engenheiro Civil — Carteira Profissional 412 — D-CREA-1a. Região. Charles Farid Elias Massoud. Engenheiro Civil — Carteira Profissional 393 — D-CREA-1a. Região. — A margem da primeira lauda do papel contém as seguintes

assinaturas: — Galliano Cei — Nena Gerusa Cei — Alice Teixeira Cei — Raimundo Nonato Nogueira Neto — Maria Teixeira Nogueira — Zilfa Teixeira Nogueira. — E nada mais dizia e nem constava neste documento aqui bem e fielmente transcrito para o traslado desta escritura, ao qual me reporto nesta data. E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião, suscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 18 de julho de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 70,00
(setenta cruzeiros)

Belém, 1970.

a) Ilegível — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Escritura de Constituição em 5 vias foi apresentada no dia 05 de agosto de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 06 do mesmo, contendo 7 folhas de ns. 1019,25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3038/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de agosto de 1970.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 2912 — Dia 20.8.70)

M O S Q U E I R O
EMPREENHIMENTOS
TURISMO S/A. — (META)

Assembléia Geral
Extraordinária

— CONVICÇÃO —

A fim de deliberar sobre o aumento de capital da empresa convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 26 de agosto corrente, em sua sede provisória, à Avenida Conselheiro Furtado n. 577, nesta capital.

Belém, 18 de agosto de 1970

a) Dr. Manoel Dias Ferreira
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2969, — Dias 18, 20, 21 e 25.8.70)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO IPÊ S/A.

Escritura Pública de Constituição de COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO IPÊ, S/A., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública de que aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — Manoel Ferreira Maia, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Passos, Minas Gerais; — Dr. Orlando Ferreira Maia, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Passos — Minas Gerais; — Antonio Ferreira Maia, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Passos — Minas Gerais; — Oliveiros Ferreira Maia, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Passos, Minas Gerais; — Geraldo Ferreira Maia, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Passos, Minas Gerais; — Dr. João Miarelle, brasileiro, casado, bio-químico, e pecuarista, residente e domiciliado em Campos Gerais; — Minas Gerais; — Mauro Miarelle, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Passos, Minas Gerais; — José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; — Luiz Gonzaga Coêlho Lemos, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; — Evandro de Pádua Abreu, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte — Minas Gerais; — Luiz Gonzaga de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Araçatuba — São Paulo; — Dr. Dalmo Telles da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Passos — Minas Gerais; — José Pedro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta

cidade; — Wenceslau de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade; — e Francisco de Assis Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, falando cada um por sua vez; — QUE, tinham ajustado e combinado, entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e melhor forma de direito ora constituem, como de fato a constituído tem, sociedade essa que se denominará COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO IPÊ S/A., terá a sua sede e fóro nesta cidade de Belém, com Escritório à Avenida Serzedelo Corrêa, 100, apto. 504 e o capital social de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), divididos em dez mil (10.000) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma; — QUE, o capital acima referido foi todo ele subscrito e realizado em moeda corrente e legal deste país, distribuído da seguinte forma: — Manoel Ferreira Maia, com mil (1000) ações no valor de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); — Dr. Orlando Ferreira Maia, com mil (1.000) ações, no valor de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); — Antonio Ferreira Maia, com mil (1000) ações no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros); — Oliveiros Ferreira Maia, com mil (1000) ações, no valor de (Hum Mil Cruzeiros) Cr\$ 1.000,00; — Geraldo Ferreira Maia, com mil (1.000) ações no valor de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); — Mauro Miarelle, com mil (1.000) ações no valor de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); — Dr. João Miarelle, com mil (1.000) ações, no valor de Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00); — José Pedro de Oliveira, com quinhentas (500) ações, no valor de Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Luiz Gonzaga Coêlho Lemos, com quinhentas

(500) ações no valor de Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Evandro de Pádua Abreu, com quinhentas ações no valor de Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Luiz Gonzaga de Oliveira, com quinhentas (500) ações no valor de Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Dr. Dalmo Teles da Silva, com quinhentas (500) ações, no valor de Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00); — José Pedro de Oliveira Filho, com trezentas e trinta e quatro (334) ações, no valor de Trezentos e Trinta e Quatro Cruzeiros (Cr\$ 334,00); — Wensclau de Oliveira, com trezentas e trinta e três (333) ações, no valor de Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros (Cr\$ 333,00); e Francisco de Assis Oliveira, com trezentas e trinta e três (333) ações no valor de Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros (Cr\$ 333,00); QUE, a sociedade ora constituída será regida pelos seguintes Estatutos: — ESTATUTOS — Artigo 1º — Sob a denominação de Companhia Agropecuária do Ipê S/A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; — Artigo 2º — A sociedade terá sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa, 100, apto. 504; — Artigo 3º — O objetivo da sociedade será a criação de gado de corte, bem como a comercialização dos produtos derivados de sua atividade; — Artigo 4º — A Sociedade terá a duração por tempo indeterminado; — Artigo 5º — O capital social será de Dez Mil Cruzeiros, (Cr\$ 10.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações, ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma; — Parágrafo 1º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo as formalidades legais; — Parágrafo 2º — As ações, cautelas ou títulos que as representem, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor em conjunto; — Parágrafo 3º — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações das As-

sembléias Gerais; — Artigo 6º — Ficará assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência para aquisição das ações da sociedade, nos casos de alienação por venda, ainda que em hasta pública, na proporção das que possuírem. — Os que não desejarem exercer o seu direito de preferência, poderão cedê-los para outros acionistas, desde que o façam no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo; — Parágrafo 1º — O acionista que desejar vender suas ações deverá manifestar a sua intenção à Diretoria por escrito, mencionando o preço pretendido. A Diretoria então comunicará o fato por escrito, aos demais acionistas, que terão o prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento para declarar se querem ou não adquirir as ações oferecidas ou parte delas; — Parágrafo 2º — O acionista poderá vender livremente as suas ações, para as quais, vencido o prazo previsto no parágrafo 1º, não tenha havido adquirente acionista. — Parágrafo 3º — Nos casos de arrematação ou adjudicação em hasta pública ou leilão judicial, a Diretoria ao lhe ser apresentado o documento para transferência, sustará esta e providenciará na forma dos parágrafos anteriores, a fim de que se assegure o direito de preferência aos acionistas. — Parágrafo 4º — O preço de cada ação para aquisição entre os acionistas, não poderá ultrapassar o resultado da divisão do ativo líquido, constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. — Na hipótese prevista no parágrafo 3º, neste artigo, entretanto, o preço será o de arrematação ou adjudicação feito pelo arrematante ou adjudicante; — Artigo 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três membros, sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores Executivos, todos eleitos pela Assembléia Geral entre acionistas ou não, obrigatoriamente residentes no País; — Parágrafo 1º — O mandato dos Diretores será de um (1) ano,

permitida a reeleição e se estenderá até a eleição e posse dos seus substitutos, se não forem reeleitos; — Parágrafo 2º — Para sua investidura no respectivo cargo, cada Diretor, caucionará para garantia de sua gestão duzentas (200) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros, assinando, em seguida o termo de posse, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando inalienáveis as ações caucionadas, até que a Assembléia Geral aprove todos os atos e contas da respectiva Diretoria; — Artigo 8º — A título de remuneração, pro-labore cada Diretor, perceberá mensalmente a quantia que for fixada em cada exercício, pela Assembléia, sem prejuízo da gratificação de que trata o Artigo 19, que será paga com observância do disposto no Artigo 134, do Decreto-lei n. 2.627, de 1940; — Artigo 9º — Nos casos de impedimento ou ausência temporária de um dos Diretores, não haverá substituição, sendo as atribuições e serviços distribuídos aos demais quando, porém, forem dois os diretores temporariamente impedidos ou ausentes, o restante convocará um acionista para substituir aqueles enquanto durar o impedimento; — Parágrafo Único — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julgarem necessário, escolherão um substituto entre os acionistas que servirá até a primeira reunião da Assembléia Geral, quando então será eleito o novo Diretor pelo tempo que restar para completar o mandato do substituído; — Artigo 10. — A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, devendo reunir-se, sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões neste caso, constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; — Parágrafo 1º — Cada diretor ficará investido dos poderes necessários, para a prática dos atos e operações relativas ao objeto da sociedade e para representá-la ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, com as restrições previstas nestes Estatutos; — Parágrafo 2º — A

despeito de poderem agir separadamente deverão os Diretores, consultar-se reciprocamente, sobre os negócios que tiverem de realizar, agindo de comum acordo; Artigo 11. — A Sociedade será representada individualmente, pelo Presidente, ou os Dois Diretores conjuntamente, nos casos de emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas, omissão e endosso de notas promissórias, de cheques, tomada de empréstimo, movimentação de contas em Bancos, assinatura de qualquer espécie de títulos de dívida e tudo o mais que se fizer necessário para efetuar as relações da sociedade com estabelecimentos bancários e outras pessoas físicas ou jurídicas, recibos e quitações, nos negócios sociais e finalmente, em todos os contratos, papéis ou documentos constitutivos da direção e obrigações para a sociedade; — observadas as restrições constantes destes parágrafos deste Artigo, podendo ainda qualquer diretor convocar a Assembléia Geral; — Parágrafo 1º — Independente da autorização da Assembléia Geral, poderão os Diretores, alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais de qualquer natureza, bem como prestar outras garantias em negócios da sociedade, devendo, entretanto, esta ser representada por Dois Diretores, ou por procurador, constituído nas mesmas condições, nos casos de alienação de imóveis, hipotecas e penhores; — Parágrafo 2º — Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, poderá a sociedade conceder avais, fianças ou quaisquer garantias em negócios de terceiros, estranhos aos interesses sociais, sendo nulo todos estes atos praticados pelos Diretores em nome da sociedade, quando não observado o disposto neste parágrafo; — Artigo 12. — A Diretoria elabora o seu Regulamento, distribuindo entre os Diretores de acordo com as designações de seus respectivos cargos as diferentes ocupações da administração, de modo a racionalizar o trabalho desta; — Artigo 13. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos

e um igual número de suplentes, residentes no País acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um ano/ permitida a reeleição; — Artigo 14. — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere; — Artigo 15. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger; — Artigo 16. — A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses e conveniência da sociedade exigirem; — As suas atribuições serão as previstas em lei e nestes Estatutos; — PARÁGRAFO ÚNICO: — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário. Artigo 17. — A convocação da Assembléia Geral, far-se-á através do anúncio publicado pela Imprensa nos prazos e na forma da lei; — Artigo 18: — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro quando será feito o inventário e levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais; — Artigo 19. — Feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido, deduzir-se-ão: — a) cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance vinte por cento (20%) do capital social; — b) 10% (Dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Especial, até que este alcance limite do Capital Social; — c) Dez por cento ... (10%) para gratificação a Diretoria; — O Saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que ao fixar o dividendo para ser distribuído, obedecerá o disposto no Artigo 134, do Decreto-Lei n. 2627, de 1940; — Artigo 20. — O pagamento dos dividendos deverá ser feito, a critério da Diretoria, em duas prestações, dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembléia Geral; — Artigo 21. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei,

cabendo a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, deverão servir durante a liquidação, ficando-lhes a remuneração. — Artigo 22. — Para a primeira Diretoria, ficam escolhidos os seguintes Diretores: — Diretor-Presidente — José Pedro de Oliveira; — Diretores Executivos — Mauro Miarrelle e Dr. Dalmo Teles da Silva, antes já qualificados, cujos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral Ordinária de 1971. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Cada Diretor perceberá mensalmente, a título de remuneração "pro-labore", a quantia que for fixada em cada exercício; — Artigo 23 — Para o primeiro Conselho Fiscal, ficam escolhidos os seguintes membros efetivos: — Dr. Azeolino Soares Batista, casado, economista — Dr. Luiz da Cruz Loureiro, solteiro, advogado, e José Guimarães da Costa, casado, comerciante, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e Suplentes: — Ivo Moda, casado; — Darwin Vieira Moda, solteiro e José Geraldo Serafim de Carvalho, casado, todos brasileiros, pecuaristas, residentes nesta cidade, cujos mandatos terminarão, nas datas das Assembléias Gerais Ordinárias de 1971. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Os membros do Conselho Fiscal terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger; — Artigo 24. — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas Leis das sociedades anônimas e demais normas da legislação afínente; — QUE finalmente ratificavam, como de fato ora ratificado tem, a nomeação dos primeiros Diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem como as atribuições dos mesmos, constantes dos Estatutos supra transcritos, davam como constituída a referida sociedade anônima, a qual depois de observadas as formalidades legais, a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. — Pelas partes foi apresentado o recibo, do depósito da décima parte do capital subscrito, feito no Banco

do Brasil S/A., adiante descrito: — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabela, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — RECIBO: — Crédito — 31029 — Depósitos obrigatórios — A Vista — 56 — Constituição e Aumento de Capital de S/A (Dec. Lei, n. 5.956/43) — Companhia Agropecuária do Ipê S/A — Banco do Brasil S/A — Plat — "A" — Ao Belém (Pa) — 21.07.70. — Recebemos de Cia. Agropecuária do Ipê S/A — a quantia de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) — ref. à 10% (dez por cento) de seu Capital inicial em constituição, Cte. Dec. Lei 5.956/43 — Banco do Brasil S/A. — Valdir Antonio de Jesus Miranda — Caixa — Executivo. — Abílio Cavalcante Dantas Ajudante Serviço — Brasil — 021-70 — Jul-21-1.000,00-R 9K — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as Testemunhas a tudo presente, Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi sob minuta. — Em tempo: — declaro que os demais outorgantes e reciprocamente outorgados neste ato não representados por seu bastante procurador, o outorgante e reciprocamente outorgado, José Pedro de Oliveira, que provou os mandatos com as procurações particulares, datadas de 12 de setembro, 9, 11 e 15 de outubro, e 1º de dezembro de 1969, respectivamente devidamente reconhecidas e procuração pública de 20 de julho corrente, lavrada nestas notas, no Livro 24, às fls. 270—Verso, inditos instrumentos, transcritos no traslado desta escritura para os fins de direito, ficando as particulares arquivadas neste Cartório. — Eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. — Carlos N. A. Ribeiro. — Belém, 28 de julho de 1970. — Por mim e P.P.

José Pedro de Oliveira. — Testemunhas: — Guilherme Condurú — Antonio Ribeiro. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, no qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever os documentos a que se refere esta escritura, cujos teores são os seguintes: — PROCURAÇÃO: — Por este instrumento particular de procuração, eu Manoel Ferreira Maia, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Passos (MG) à Rua Monseñor João Pedro n. 113, nomeo e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais simples gerais e limitados poderes para o fim especial de em meu nome concluir todo e qualquer contrato social, documentos e demais papeis, para a formação de uma sociedade, anônima na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o necessário e preciso for; fazer provas, juntar e desentranhar documentos e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer — Passos, 11 de outubro de 1969. — Manoel Ferreira Maia. — Cartório do 3º Ofício — Passos M.G.. — Reconheço verdadeira a firma supra de Manoel Ferreira Maia, dou fé. — Passos (MG) 11 de Outubro de 1969 — Em testemunho, (sinal público) da verdade. — Sebastião Pimentel de Vasconcelos — Escrevente Autorizado. — PROCURAÇÃO: — Por este instrumento particular de procuração, eu Orlando Ferreira Maia, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Passos (MG), à Rua Cel. João de Barros, n. 73, nomeo e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Mi-

nas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de em meu nome, assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papéis para formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. — Passos, 11 de outubro de 1969. — **Orlando Ferreira Maia.** — Reconhecimento: — Cartório do 3º Ofício — Passos MG — Reconheço verdadeira a firma supra de Orlando Ferreira Maia — dou fé. — Passos, 11 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Pimentel de Vasconcelos, — Escrevente Autorizado. — **PROCURAÇÃO:** — Por este instrumento particular de procuração eu, Antonio Ferreira Maia, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Passos — MG, à Rua Cristiano Stockler, n. 220, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de em meu nome, assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papéis, para a formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, assinar e requerer o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Passos, 11 de outubro de 1969. — Antonio Ferreira Maia. — Cartório do 3º Ofício — Passos MG — Reconheço verdadeira a firma supra de Antonio Ferreira Maia. — dou fé. — Passos, 11 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. —

Sebastião Pimentel de Vasconcelos — Escrevente Autorizado. — **PROCURAÇÃO:** — Por este instrumento particular de procuração, eu Oliveira Ferreira Maia, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Passos MG, à Rua Coronel João de Barros, n. 445, nomeio e constituo meu bastante procurador onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de em meu nome, assinar todos e qualquer contrato social, documentos e demais papéis para formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. — Passos, 11 de outubro de 1969. — Oliveira Ferreira Maia. — Reconhecimento: — Cartório do 3º Ofício — Passos MG — Reconheço verdadeira a firma supra de Oliveira Ferreira Maia. — dou fé. — Passos, 11 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Pimentel de Vasconcelos — Escrevente Autorizado. — **PROCURAÇÃO:** — Por este instrumento particular de procuração, eu Geraldo Ferreira Maia, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Passos, MG, à Rua Cel João de Barros, n. 352, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de em meu nome assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papéis para formação de uma socie-

dade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato e inclusive substabelecer. — Passos, 11 de outubro de 1969. — Geraldo Ferreira Maia. — Reconhecimento: — Cartório do 3º Ofício — Passos — MG — Reconheço verdadeira a firma supra de Geraldo Ferreira Maia — dou fé. — Passos, MG, 11 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Pimentel de Vasconcelos — Escrevente Autorizado. — **PROCURAÇÃO:** — Por este instrumento particular de procuração, eu João Miarelli, (sic), brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado em Passos, MG, à Rua Coronel João de Barros, n. 325, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de em meu nome, assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papéis, para a formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato inclusive substabelecer. — Passos, MG, 15 de outubro de 1969. — João Miarelli. — Cartório do 3º Ofício — Passos MG — Reconheço verdadeira a firma supra de João Miarelli — dou fé. — Passos, MG, 18 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Pimentel de Vasconcelos — Escrevente Autorizado. — **PROCURAÇÃO:** — Por este instrumento particular de procuração, eu Mauro Miarelli, brasileiro, casado, agro-pecuarista, re-

sidente e domiciliado em Passos, MG, à Rua Coronel João de Barros, n. 361, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de em meu nome, assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papéis, para a formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato inclusive substabelecer. — Passos, MG, 15 de outubro de 1969. — Mauro Miarelli. — Reconhecimento: — Cartório do 3º Ofício — Passos MG — Reconheço a firma supra de Mauro Miarelli — dou fé. — Passos, 18 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião O. G. de Vasconcelos — **PROCURAÇÃO:** — Por este instrumento particular de procuração, eu Luiz Gonzaga Coelho Lemos, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, conjunto 504-A, nomeio e constituo, digo (assim estava) constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de em meu nome, assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papéis, para a formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato

inclusive substabelecer. Belém, 01 de dezembro de 1969. — Luiz Gonzaga Coelho Lemos. — Reconhecimento: — Cartório Queiroz Santos. — Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura assinalada com esta seta (contém o desenho de uma seta). — Com os dizeres: — Cartório Queiroz Santos. — Em sinal (sinal público) da verdade. — Belém, 04 de dezembro de 1969. — Adriano de Queiroz Santos. — PROCURAÇÃO: — Por este instrumento particular de procuração eu, Evandro de Pádua Abreu, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, à Av. Afonso Pena, n. 2744, apartamento 6-B, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial, de em meu nome assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papeis para formação de uma sociedade anônima na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer prova, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato inclusive substabelecer. — Belo Horizonte, 9 de outubro de 1969. — Evandro de Pádua Abreu. — Reconhecimento: — Cartório do 2º Ofício de Notas — Tabelião — Abílio Machado Filho. — Rua da Bahia, 734 — Belo Horizonte. — Reconheço a firma de Evandro da Pádua Abreu — dou fé. — Belo Horizonte, 10 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Vicente Jaguarão Rosa de Queiroz — Tabelião. — PROCURAÇÃO: — Por este instrumento particular de procuração, eu Luiz Gonzaga de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Luiz Pereira Barreto, n. 578, nomeio e constituo seu bas-

tante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for, na pessoa do Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de em meu nome, assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papeis, para formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer prova, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato inclusive substabelecer. — Araçatuba, 12 de setembro de 1969. — Luiz Gonzaga de Oliveira. — Reconhecimento: — Cartório do 2º Ofício. — Reconheço verdadeira a firma de Luiz Gonzaga de Oliveira. — (Ilegível) Araçatuba, 12 de setembro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível). — PROCURAÇÃO: — Por este instrumento particular de procuração, eu Dalmiro Teles da Silva, brasileiro, advogado, engenheiro, agrônomo, residente e domiciliado em Passos, MG, à Rua Deputado Lourenço de Andrade, n. 219, nomeio e constituo meu bastante procurador onde com esta se apresentar e necessário for, o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de em meu nome assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papeis, para formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer prova, juntar e desentranhar documentos, e enfim, tudo o mais praticar, para o cabal desempenho deste mandato inclusive substabelecer. — Passos, MG, 15 de outubro de 1969. — Dalmiro Teles da Silva. — Reconhecimento: —

Cartório do 3º Ofício — Passos, MG — Reconheço verdadeira a firma supra de Dalmiro Teles da Silva — dou fé. — Passos, MG, 16 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Pimentel de Vasconcelos — Escrevente Autorizado. — PROCURAÇÃO: — Por este instrumento particular de procuração, eu Wenceslau de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Passos, MG, à Trav. Joaquim Gomes, n. 87, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Sr. José Pedro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de em meu nome assinar todo e qualquer contrato social, documentos e demais papeis para a formação de uma sociedade anônima, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo referido procurador, requerer e assinar o que necessário e preciso for, fazer provas, juntar e desentranhar documentos e enfim, tudo mais praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. — Passos, (MG), 15 de outubro de 1969. — Wenceslau de Oliveira. — Reconhecimento: — Cartório do 3º Ofício — Passos, M.G. — Reconheço verdadeira a firma supra de Wenceslau de Oliveira — dou fé. — Passos (MG), 16 de outubro de 1969. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Pimentel de Vasconcelos — Escrevente Autorizado. — SUBSTABELECIMENTO: — Substabeleço com reserva na pessoa de José Pedro de Oliveira Filho, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade, todos os poderes me foram conferidos na presente procuração. — Belém, 28 de julho de 1970. — José Pedro de Oliveira. — Contém o seguinte reconhecimento: — Reconheço a assinatura supra de José Pedro de Oliveira. — Em sinal (sinal público) da verdade. — Belém, 28 de julho de 1970. — Darcy Bezerra Mascarenhas — Escrevente Autorizada: — PRO-

CURAÇÃO: — Francisco de Assis Oliveira e Couto. — SAIBA quantos is e público Instrumento de procuração bastante virem que aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará (Brasil), perante mim Tabelião, compareceram, como outorgantes, Francisco de Assis Oliveira e José Pedro de Oliveira Filho, brasileiros, casados, pecuaristas, portadores das Cartelas de Identidade Rg. Ns. 532.369 e 532.368, expedidas pela SEGUP em 18.7.64, respectivamente, residentes nesta cidade, reconhecidos como os próprios, do que dou fé. — E disseram que, por este instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador, José Pedro de Oliveira, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade, a quem confere poderes para representar os outorgantes na constituição de uma Sociedade Anônima: podendo aceitar e estipular cláusulas e condições; votar e ser votado, representá-los em Assembleia Geral, subcrever ações, representá-los perante a Junta Comercial, podendo dito procurador praticar todos os demais atos necessários à constituição da referida Sociedade Anônima, inclusive esta substabelecer. — Assim o disseram, pediram-me este instrumento, que lhes li e aceitaram, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Noelia Helena Rayol, escrevente juramentada, a escrevi. — Eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião substituto, subscrevo e assino. — Carlos N. A. Ribeiro. — Belém, 20 de julho de 1970. — Francisco de Assis Oliveira. — José Pedro de Oliveira Filho. — Testemunhas, Guilherme Conduru. — Antônio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nestes documentos aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me reporto nesta data. — Eu Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião, subscrevo e assino em público e razo. — Em sinal C. N. A. da verdade.

Belém, 28 de julho de 1970.
CARLOS N. A. RIBEIRO —
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 1970.
(a) SAMUEL
O funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**
Esta Escritura de Consti-
tuição em 7 vias foi apre-
sentada no dia 31 de julho de
1970 e mandada arquivar
por despacho do Diretor de
mesma data contendo 10 fo-
lhas de ns. 9705/14 que vão
por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha de

que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
2983/70. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro A-
ranha Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará, em
Belém, 31 de julho de 1970.
Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2865 — Dia
20/8/70).

DOCUMENTOS PERDIDOS
Faço ciente ao público que
foi perdida uma carteira pro-
fissional n. 0896, do Conse-
lho Regional de Contabilidade
do Pará, pertencente ao Sr.

Rubens Pires de Lima, Técni-
co em Contabilidade.

Belém, 14 de agosto de 1970.
a) Rubens Pires de Lima
(T. n. 16.353. — Reg. n.
2994. — Dias 20, 21 e 22.8.70)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E
COMÉRCIO KANEBO DO
BRASIL S.A.**

Assembléia Geral
Extraordinária
— Convocação —

Ficam convidados os se-
nhores acionistas da Indús-
tria Química e Comércio
Kanebo do Brasil S.A., a se
reunirem em Assembléia Ge-
ral Extraordinária, no dia

31 de agosto de 1970, às 11
horas, na sua sede social sita
em Santa Maria, Tomé Açu,
Estado do Pará, a fim de dis-
cutirem e deliberarem sobre
os assuntos constantes da
seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital So-
cial por subscrição;
b) Alteração parcial dos
estatutos sociais;
c) Outros assuntos de inte-
rêsse social.

Tomé Açu, 3 de agosto de
1970.

Michimasa Betsuyaku
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2882 — Dias
18, 20 e 21—8—970)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Rua Santo Antônio, 270 — Belém — Pará

CARTA PATENTE N. A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO
BRASIL

Autorização N. 39 do Banco Nacional da Habitação

C.G.C. — 04.955.043

— BALANCETE EM 05 DE AGOSTO DE 1970 —

— ATIVO —

ENCAIXE (numerário e de- pósitos)	2.910.289,92	
SUBENCAIXE (títulos com ga- rantia de liquidez)	275.000,00	
Financiamentos Imobiliários		
— à Indústria de Construção Civil	5.256.610,81	
— à Particulares	1.991.177,20	7.247.788,01
APLICAÇÕES DIVERSAS	14.949,75	
BENS DIVERSOS (Móveis e Imóveis)	231.232,48	
CONTAS DE RESULTADO ..	365.744,38	
Contas de Compensação		
— Letras Imobiliárias em Car- teira	1.231.300,00	
— Letras Imobiliárias em Circulação		
— Em Poder do Público	7.766.400,00	
— Outras Contas de Compem- sação	15.867.136,83	24.864.836,83
TOTAL ATIVO	Cr\$ 35.909.841,42	

— PASSIVO —

CAPITAL (residentes no País)	673.120,00	
RESERVAS E FUNDOS	770.240,76	
LETRAS IMOBILIÁRIAS	7.766.400,00	
DEPÓSITOS DO PÚBLICO ...	1.343.272,47	
OUTRAS RESPONSABILIDA- DES	414.331,37	
CONTAS DE RESULTADO ...	77.639,94	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
— Emissão de Letras Imobiliárias		
— Tipo "C" (de Renda) .	8.997.700,00	
— Outras Contas de Compem- sação	15.867.136,83	24.864.836,83
TOTAL PASSIVO	Cr\$ 35.909.841,42	

Belém, 5 de agosto de 1970.

a) JOAO BATISTA DO PORTO NEVES
Técnico em Contabilidade C.R.C. PA-1697

(Ext. — Reg. n. 2904. — Dia 20.4.70)

SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.

a) P. Paulo de Assumpção
Diretor-Executivo

MINISTERIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO S.P.U.
NESTE ESTADO

EDITAL N. 07/70—DP

O Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, torna público que nesta Delegacia, no Processo n. 40/1934—DP e n. 94.794/1947—MF, foi declarado caduco o aforamento do terreno acrescido de marinha, edificado, coletado sob o n. 76 da Praça Amazonas, antigo Largo de São José, nesta Capital, pelo que, na forma do disposto do art. 120 do Decreto-lei n. 9.760/46, qualquer repartição da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse ao referido terreno, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação deste Edital, podendo obter maiores esclarecimentos na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no edifício da Delegacia Fiscal — Rua Gaspar Viana, 125, neste Estado.

Outrossim, na forma do art. 107 do mesmo Decreto-lei, terá início no dia quatorze (14) de setembro de 1970, às nove (9) horas, não havendo interesse manifestado do serviço público, a diligência de medição e avaliação do terreno acima mencionado, requerido em REVIGORAÇÃO de aforamento pela IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A. no processo ns. 40/1934—DP e 94.794/47, Ministério da Fazenda.

No prazo de dez (10) dias contados da realização desta diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, nesta Delegacia — R. Gaspar Viana, n. 125 — edifício da Delegacia Fiscal.

Delegacia do S.P.U. no Pará, em 7 de agosto de ... 1970.

Eng.º ALCIDES BATISTA
DE LIMA — Chefe da
Delegacia

(Ext. Reg. n. 2.910 — Dia
20—8—970)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 01/70
CPL/SUDAM

EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUDAM, constituída através da Portaria n. 1953/69, torna público a quem interessar possa que se encontra aberta a concorrência supra-mencionada, para execução das obras de construção civil, sob o regime de empreitada de dois blocos da sede própria definitiva da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a serem erguidos, em Belém, na confluência da Avenida Almirante Barroso com a Travessa Antonio Baena.

O recebimento da documentação e das propostas das firmas interessadas, com o exame e abertura respectivas, serão efetuados no dia 21 de setembro, às 16 horas, na sede da Autarquia, na travessa Antonio Baena, 1.113.

O EDITAL completo, com a cópia do projeto e especificações próprias, poderá ser obtido no endereço acima, na sala em que funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos dias úteis, horários das 8 às 12 horas, onde também serão prestadas maiores informações.

Belém, 18 de agosto de 1970

A COMISSÃO

(Ext. Reg. n. 2.990 — Dias
20, 21 e 25/8/70)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-PA.

Contrato de Locação de Serviços, mediante regime de empreitada, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma SICO-PAL — Sociedade Industrial, Comercial Ltda., para execução de serviços mecanizados de Desmatamento, Destocamento e Limpeza, na Rodovia PA-78, trecho Rio Arraia a Redenção, no Município de Conceição do Ara-

guaia, neste Estado, conforme abaixo melhor se declara.

Processo N. 03329/70

I — PREAMBULO

1) — Contratantes: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DERPA), Autarquia Estadual, adiante denominado ADJUDICADOR, e a firma SICO-PAL — Sociedade Industrial, Comercial do Pará Ltda., a seguir denominada de ADJUDICATÁRIA. 2) — Local e Data: — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do DERPA, à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, aos cinco dias do mês de agosto de 1970. 3) Representantes: — Representa o DERPA seu Diretor Geral, Eng.º Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a ADJUDICATÁRIA o Sr. Raimundo Botelho Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Colinas de Goiás, na qualidade de Sócio e representante legal da firma EMPREITEIRA. 4) — Sede e Registro da Empreiteira: — A sede da ADJUDICATÁRIA é localizada nesta Cidade à Travessa 1º de Março n. 414, e está registrada no DERPA sob o número 79/70. 5) — Fundamento legal da adjudicação: — A presente adjudicação de serviço é feita com dispensa de Tomada de Preços concedida pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA no processo número 03329/70, fundamentado na alínea "h" do artigo 2º do Decreto-Lei Estadual n. 7, de 28 de abril de 1969, combinado com a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.2.1967, que permite a dispensa de licitação em casos semelhantes ao presente.

II — Objeto, Localização,
Descrição e Forma de
Execução dos Serviços:

1) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-78, trecho Rio Arraia a Redenção, numa extensão aproximada de 20 kms. no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado. Os serviços a serem exe-

cutados são os seguintes: serviços mecanizados de desmatamento, destocamento e limpeza, em faixa estradal com vinte (20) metros de largura, numa extensão aproximada de 20 kms. 2) Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DERPA.

III — Preço, Pagamento e
Reajustamento

1) — O DERPA pagará à ADJUDICATÁRIA o valor aproximado de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), pelos serviços executados constantes da cláusula II deste contrato, saindo por conseguinte o preço do metro quadrado (m2), a razão de Cr\$ 0,045, o que resulta em Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros) por km, correndo a referida despesa à conta da Verba: 4.1.1.3.8. — PA-78 — Conceição do Araguaia — São Félix, do orçamento do DERPA, no corrente exercício. 3) — Pagamento: — O pagamento da obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DERPA, na seguinte ordem: 20% (vinte por cento) do valor aproximado da obra, após a instalação do conteiro de serviço, ficando os 80% (oitenta por cento) restantes para serem pagos à ADJUDICATÁRIA somente após a conclusão da obra e entrega da mesma ao DERPA. 4) — Reajustamento: — Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustáveis.

IV — Dos Prazos

1) — Início dos Trabalhos: — Os serviços empreitados serão iniciados oito (8) dias após o recebimento pela ADJUDICATÁRIA da primeira ordem de serviço. 2) — Término dos Serviços: — Os serviços ora adjudicados deverão ser concluídos no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos, a contar da expedição da primeira ordem de serviço. 3) — Transferência do Contrato: — A firma ADJUDICATÁRIA somente poderá transferir o presente contrato a terceiro, com ordem escrita do Engenheiro Diretor Geral do DERPA. É no entanto, permitido à firma ADJUDICATÁRIA subempreitar parte dos

serviços, mantida porém a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

V — Multa

1) — **Espécie de Multa:** — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita à multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços adjudicados.

VI — Da Rescisão

1) — **Modalidade de Rescisão:** — O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR, independente da interposição judicial ou extra-judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre as conveniências da Administração do DER-PA.

VII — Fôro Contratual

1) — **Fôro:** — Fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

E por estarem assim de comum acôrdo, assinam este Instrumento, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 05 de agosto de 1970.

Engº Alirio César de Oliveira

— ADJUDICADOR —

Sr. Raimundo Botelho Martins

— ADJUDICATÁRIA —

TESTEMUNHAS:

aa) **Illegíveis**

(Ext. — Reg. n. 2878. — Dia 20.8.70)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA MATADOURO DO MAGUARI Edital

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, dissolvendo a Comissão de Inquérito Administrativo, criada com a Portaria número trinta e nove (39), de sete (7) de março de mil novecentos e setenta (1970), e designação de nova Comissão conforme Portaria número cento e nove (109) de dez (10) de agosto de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Antonio dos Santos Corrêa, "Escrutário-Apurador", lotado no Departamento de Exatarias do Interior e mandado servir neste Matadouro até 31 de dezembro do corrente, para nos dias úteis do período de

14 a 31 de agosto do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar novos esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 13 de agosto de 1970

ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA MIRANDA

Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 12.647 — Dias 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29.8.70).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Benedita Lobato Monteiro, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.810 — Dias 28.7; 4, 11, 20 e 28.8.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Inácia da Costa Neves, Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.811 — Dias 28.7; 4, 11, 20 e 28.8.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Eliana Maria Acioly Abreu, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.812 — Dias 28.7; 4, 11, 20 e 28.8.70)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos.
Mediante Solicitações dos
interessados.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 7.218

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: **Dea. AGNA NO MONTEIRO LOPES**
Secretário: **Dr. LUIS FARIA**

ACÓRDÃO Nº 336
Recurso Cível "ex-officio" de
Nova Timboteua

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antonio Gon-
çalves de Sousa

Relator: — Desembargador
RICARDO BORGES FILHO

O Decreto-Lei n. 201, de
27 de fevereiro de 1967
estabelece o processo con-
traditório tanto para a a-
puração dos crimes de
responsabilidade como das
infrações político-admini-
strativas. Corceada a
defesa nulo se torna o
processo por desrespeito
flagrante expressa (dispo-
sição legal).

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos do RECURSO
CIVIL "EX-OFFICIO" DA
COMARCA DE NOVA TIM-
BOTEUA em que é Recorren-
te o doutor Juiz de Direito da
Comarca e Recorrido ANTO-
NIO GONÇALVES DE SOU-
SA.

ANTONIO GONÇALVES DE
SOUSA, brasileiro, casado, co-
merciante na cidade de Nova
Timboteua, município do mes-
mo nome, neste Estado, em
22 de maio de 1969, requereu
ao doutor Juiz de Direito da
Comarca, MANDADO DE SE-
GURANÇA contra a Câmara
Municipal daquele município,
por ter a mesma, em 10 de

fevereiro do ano p.p., cassa-
do seu mandato de Vereador,
em decorrência de denúncia
formulada ao referido legisla-
tivo-mirim por LAURO DO
VALE CAMPOS.

Referida denúncia o acusou
de haver comecido com a
Prefeitura Municipal, em fla-
grante desrespeito ao estabele-
cido pelo artigo 94, item I, alí-
nea "a", da Lei Orgânica dos
Municípios vigentes à época.

Em sua petição inicial o Re-
querente atribui tal denúncia
ao espírito de vindita local,
pois que tendo sido eleito em
15 de novembro de 1966, sob a
legenda da ALIANÇA REVO-
LUCIONÁRIA NACIONAL (ARE-
NA), pautou sempre o exercí-
cio de sua função legislativa
na defesa dos interesses do
município. Além de negar a
imputação que lhe foi feita, a-
taca o Requerente o aspecto
formal do processo que termi-
nou por lhe cassar o manda-
to, que não obedeceu ao esta-
tuto no Decreto-Lei n. 201,
de 27 de fevereiro de 1967.

Através de Ofício n. 29/69,
de 2 de junho de 1969, a Câ-
mara Municipal de Nova Tim-
boteua, por seu Presidente em
exercício, prestou as informa-
ções solicitadas, dizendo ha-
ver, em sessão ordinária rea-
lizada em 30 de novembro de
1968, apreciado a denúncia que
lhe fora formulada pelo elei-

tor LAURO DO VALE CAM-
POS, que apontava o Reque-
rente como transgressor a
estatuído no artigo 94, item I,
alínea "a", da Lei Orgânica
dos Municípios vigentes a épo-
ca. — Que preliminarmente
decidiu afastar o denunciado
e constituir uma Comissão
processante, incumbida da a-
puração do fato, dando ao re-
querente conhecimento do su-
cedido, sendo que, inclusive
este, tomou parte na sessão
em que foi tratado o assunto,
deixando de votar, por ser a
matéria de seu (dêle) interês-
se.

A Comissão processante a-
presentou relatório circuns-
tanciado que terminou por a-
ceitar como provada a acusa-
ção feita ao Requerente. Em
decorrência de tal fato, foi
concedido prazo de defesa ao
Vereador que a apresentou
em 30 de dezembro. Porém
estando presente a sessão ex-
traordinária realizada em 10
de fevereiro de 1969, ANTO-
NIO GONÇALVES DE SOUSA
burlando a boa fé de seus pa-
res, conseguiu retirar dos au-
tos do inquérito, a defesa que
anteriormente apresentara.
Que a infringência ao disposi-
tivo legal foi totalmente con-
firmada levando o legislativo
mirim a cassar o mandato do
Requerente. As suas informa-
ções juntou a Câmara Muni-
ci-

pal cópias de várias sessões,
realizadas pela Câmara, as-
sim como o processo nº 1/68
do qual consta o inquérito le-
gislativo procedido para apu-
rar o fato denunciado.

O Ministério Público da
instância "a quo", após apre-
ciar a nulidade do procedi-
mento da Câmara, que deno-
minou de "sul generis", opi-
nou pela concessão da segu-
rança, tendo em vista a ilegali-
dade do ato.

O doutor juiz em decisão
proferida em 1º de julho de
1969, concedeu o MANDADO
DE SEGURANÇA, recorrendo
de ofício para este Tribunal.

Nesta instância, o doutor
Procurador Geral do Estado,
Desembargador MOACIR MO-
RAES, após apreciar detida-
mente o assunto, opinou pelo
improvemento do recurso e
consequente confirmação da
decisão recorrida.

É o Relatório.

O Decreto Lei n. 201, de
27 de fevereiro de 1967, dis-
pondo sobre a responsabili-
dade dos Prefeitos e Vereadores,
definindo crimes de responsa-
bilidade e infrações político-
administrativas, estabeleceu as
normas processuais aplicáveis
às espécies. Disciplinou rigi-
damente a apuração do delito
ou da infração, a fim de sal-
vaguardar o mandato das
pressões e injunções partidá-

rias. Tanto na apuração do crime de responsabilidade, como das infrações político-administrativas, o processo é obrigatoriamente contraditório, respeitando o princípio liberal e democrático da ampla defesa do acusado.

O vereador ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA, já identificado nos autos, foi denunciado por LAURO DO VALE CAMPOS, por infração ao disposto na alínea "a", item I, do artigo 94, da Lei Orgânica dos Municípios vigente a época.

Tal dispositivo, repetido em toda sua essência na atual Lei Orgânica dos Municípios (art. 74, I, "a"), corresponde ao gênero previsto no item I, do artigo 7º, da norma federal mencionada, a qual constitui espécie. Realmente, "celebrar contrato" com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, é uma forma de "utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa". As normas, federal e estadual, no caso, se integram perfeitamente. — Provado o fato, verificado o ilícito, a perda do mandato seria inevitável mesmo que uma das legislações invocadas silenciasse.

No caso em julgamento o processo não obedeceu a princípio contraditório. Diz a Câmara Municipal de Nova Timboteua, através das informações de fls. 19/21, que PRELIMINARMENTE decidiu afastar o Requerente ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA, e constituir uma Comissão processante para apurar a veracidade da denúncia. Após o Relatório da referida Comissão, que concluiu pela culpabilidade do Requerente, foi o mesmo suspenso pelo prazo de trinta dias, no último dos quais apresentou sua (dê) defesa.

Estabelece o Decreto Lei n. 201 que "O processo de cassação do mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º deste decreto-lei" (art. 7º, § 1º). Assim, de posse da denúncia que poderá ser formulada por escrito, por qualquer eleitor, a Câmara, a-

pós o recebimento da mesma, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, constituirá a Comissão processante que será de 3 vereadores, sendo logo designado o Presidente e o Relator da mesma. Dentro de cinco dias a Comissão iniciará seus trabalhos, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram, dando-lhe o prazo de 10 dias, para que apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que deseja produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Após o prazo da defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de cinco dias, submetendo-o a plenário, se este concluir pelo arquivamento da denúncia. Porém, se o parecer for pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizeram necessários. De tudo será intimado o denunciado que, inclusive, poderá assistir as diligências e audiências. Após a instrução será aberta vista dos autos ao denunciado.

Como vemos, o processo é de ampla defesa ao acusado, sendo nulo aquele procedimento que não se ativer aos ditames processuais. O processo de n. 1/68, anexado aos autos e que trata justamente da representação contra o Requerente, não tem seu bôjo a notificação do denunciado, com os documentos constantes da denúncia. Tal peça é essencial pois que tem o mesmo fim da Nota de Culpa do inquérito policial: científica o acusado das razões pelas quais está sendo processado. O Requerente ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA não foi notificado, conforme determina a lei, da denúncia contra si formulada. Por tal motivo, não consta dos autos a Defesa Prévia do denunciado, peça que deveria anteceder o parecer final da Comissão. Diz a lei que o acusado ou o seu procurador usará da palavra no recinto da Câmara, após a leitura do processo, do qual, além da defesa prévia, constará a defesa final ou razões

finais escritas. — Nada disso foi obedecido e, ao invés de Presidente da Comissão ter e tomar as iniciativas em nome da mesma, foram elas determinadas pelo 1º Secretário da Câmara.

Desrespeitado o processo contraditório está irremediavelmente nulo o procedimento da Câmara, por desobediência ao estatuto rigidamente na legislação federal. Este, o aspecto formal, extrínseco do caso. O aspecto intrínseco, substancial, é também precário, ou melhor, inexistente. Não configura o ato denunciado e indicado na Lei Orgânica dos Municípios, pois ato de comércio não é a mesma figura contida na expressão "celebração de contrato", não implicando por si corrupção administrativa ou mesmo improbidade administrativa.

A decisão do doutor juiz

"a quo" foi perfeita e minuciosa no estudo que fez do assunto, não ferindo a lei e, muito pelo contrário, estando de acordo com a mesma e a jurisprudência, pelo que não merece reparo.

Nestas condições,

ACORDAM os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de junho de 1970.

(a.a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA, Presidente

RICARDO BORGES FILHO,

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 5 de agosto de 1970.

AMAZONINA SILVA

OFICIAL CODICISTA

(G. Reg. n. 12.530)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de sessenta (60) dias

O doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital — Rosa Almeida já identificada nos autos de ação renovatória de contrato de locação que se processam perante o Meritíssimo Juízo de V. Exa. e expediente do Cartório Sarmiento, contra Maria de Nazaré Neves dos Santos, vem mui respeitosa-mente requerer a citação da ré por edital, de conformidade com o artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil, à vista da certidão do oficial de justiça encarregado da diligência, ter certificado que a mesma encontra-se em Portugal, em lugar incerto e não sabido, caracterizando desta forma os requis-

tos da citação por edital. N. Termos. J. este aos autos. P. Deferimento. Belém, 9 de abril de 1970. P.p. Vasco Borborema. — Despacho: N. A. Cls. Em, 10/4/70. — Manoel Cristo Alves. — Cite-se por editais com o prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 14.4.1970. Manoel C. Alves. — Petição Inicial fls. dois (2) — Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital. — Rosa Almeida, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à Avenida Senador Leamos número 1.475, antigo 729 e única responsável pela firma comercial Rosa Almeida, por seu bastante procurador judicial e advogado, UT instrumento de procuração em anexo, com escritório no prédio n. 122, antigo 60, 1º andar, sala 13, à Trav. Sete de Setembro, vem mui respeitosa-mente perante o Meritíssimo Juízo de V. Exa. por esta ou melhor forma da direito, propor, com o fundamento no Decreto n. 24.150, de 20 de abril de

1934 e nos termos dos artigos 354 e seguintes do Código de Processo Civil a presente Ação Renovatória de Contrato de Locação, contra Maria de Nazaré Neves dos Santos, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, a C'pria- no Santos n. 129, pelos motivos e razões que, Data Venia, passa a expor: — Por instrumento particular de contrato de locação, cuja vigência foi prorrogado para 1º de julho de 1970, por força do Venerando Acórdão da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, sob o número 54, de 2 de março de 1962, publicado no Diário da Justiça de 24 de julho daquele ano, estando o referido instrumento e prorrogação decidida, registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca de Belém, livro B, número 21, em 24 de outubro de 1963 a Suplicante é locatária da Maria de Nazaré Neves dos Santos do prédio número 1.475, antigo 729, à Avenida Senador Lemos, onde estabeleceu com a firma mercantil Rosa Almeida. A locação foi prorrogada de 1º de julho de 1960 a 1º de julho de 1970, ou sejam dez anos com direito a renovação de acordo com a lei. Em sua respeitável decisão pelo Acórdão n. 54, foi arbitrado a renda de oito cruzeiros novos mensais o aluguel do prédio objeto da presente ação. Estando a terminar o prazo de dez anos de vigência no contrato de locação, e não sendo possível acordo entre os interessados, uma vez que a locadora exige um aumento exorbitante a Suplicante que satisfaz todos os requisitos previstos nas letras A, B, e C, do art. 2º parte geral, do Decreto número 24.150, é dentro do prazo determinado no artigo do mesmo Decreto, quer propor como de fato propõe, a presente ação de renovação do supramencionado contrato, propondo para essa renovação: — as mesmas cláusulas, deveres e obrigações previstas no contrato renovando, salvo quan-

to à cláusula segunda (2a.) relativo ao período que será de cinco (5) cinco, a começar de 1º de julho de 1970 para ter início em igual data do ano de 1975: bem como o aluguel que será de oito cruzeiros novos (NCr\$ 80,00) mensais. Os documentos que instruem a presente petição provam: que o contrato de locação a renovar é de cinco anos, que o prazo de sua vigência é por cinco anos, que a locatária, ora Suplicante como única responsável pela sua firma Rosa Almeida, está na exploração do seu comércio, no mesmo ramo mais de três (3) anos ininterruptos, sem a menor solução de continuidade e que todas as obrigações assumidas no contrato a renovar estão cumpridas, inclusive o pagamento do imposto predial. Pelo exposto, a Suplicante com o máximo acatamento, requer, com fundamento no Decreto número 24.150 de 20 de abril de 1934 e nos termos dos arts. 354 e seguintes do Código de Processo Civil que V. Exa. se digne de mandar citar, por mandado, Maria de Nazaré Neves dos Santos, já identificada, para dizer se aceita a proposta de renovação do contrato de locação registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do 1º Ofício, livro B, número 21, em 24 de outubro de 1963, tendo por objeto o prédio 729, antigo atual 1.475, à Av. Senador Lemos, da qual a suplicante é locatária e ela locadora, ou contestar a ação no prazo da lei, e assistir todos os termos e atos até final sob pena de revelia, julgando-se afinal procedente a presente ação para decretar-se a renovação do referido contrato e condenando a Suplicante nas custas do processo e honorários advocatícios ex-vi do que dispõe a lei 4.632 de 18 de maio de 1963. Dá-se a esta o valor de NCr\$ 900,00, anuidade do aluguel referente a locação, na base de NCr\$ 80,00 mensais, de acordo com o que foi julgado no Venerando Acórdão número 65, de 14 de março de 1967 da Egrégia Primeira

Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário de Justiça de 6 de junho e cuja a ementa é a seguinte: — "Na ação renovatória, o valor da causa é a soma dos aluguéis de um ano do imóvel, objeto da locação". — Indicam-se os seguintes meios de prova: — depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas cujo o rol será oferecido em tempo oportuno juntada de documentos, exame pericial e arbitramento, e outros que se tornarem necessários após a contestação. — N. Termos D. e A. esta e os documentos que a instruem. P. e E. Deferimento: Belém, 29 de dezembro de 1969. — P. p. Vasco Borborema. — Despacho: D. A. Cite-se. Belém, 30.12.69. Miguel C. Alves. — E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada para todos os termos das petições acima a senhora Maria de Nazaré Neves dos Santos. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de abril de 1970. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Manoel Cristo Alves
Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 16.310 Reg. n. 2.823 — Dias 20, e 21—8—970)

COMARCA DA CAPITAL Lellão Público Juicial

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ FABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 26 do mês próximo (agosto), às dez (10) horas, no palacete do Fórum, a porta da sala de audiências da 7a. Vara, irá a público pregação de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a RAIMUNDO CRUZ, na ação executiva que lhe move

JOAQUIM CAMPOS TORRES, constante de:

TERRENO EDIFICAR na cidade de Abaetetuba, neste Estado, situado à rua Magno de Araújo, medindo 8,00m de frente por 64m,00 de fundos, formando uma área total de 512m², limitando-se com quem de direito, com as características que se seguem: — Construção de madeira de lei, estilo barracão, coberto de telhas de barro comum, transcrito no registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Abaetetuba, neste Estado, no livro n. 3—A, fls. 67, sob o n. 2520, avaliado em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local e hora acima designados a fim de dar o seu lanco ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, digo, pelo que for.

O COMPRADOR pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação, inclusive leiloeiro judicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de julho de 1970. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 16.328 Reg. n. 2.903 — Dia 20—8—970)

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZ DE DIREITO DA
QUINTA VARA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CÍVEL E COMÉRCIO
— HASTA PÚBLICA —
O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exer-

cício do cargo de Juiz de Direito da 5a. Vara, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem, ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia 27 (vinte e sete) de agosto, 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, ira a público pregação de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados na ação executiva que A. SORTE & CIA., move contra JOANA CAVALCANTE LIMA, constante de um conjunto de instrumento musicais composto de um amplificador de marca Phelpa de 40 wts, próprio para guitarra elétrica, e instalado em caixa de madeira: um contra-baixo de marca Titan; Uma guitarra elétrica de marca Coronado e um gravador de marca Gross Field, número 81.655, com tampa, acompanhado de um amplificador da marca Sento modelo 230, de 30 wts e quatro fitas gravadoras. O conjunto acima citado, encontra-se em mau estado de conservação, avaliado em Cr\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros). Um conjunto de

móveis estofados contendo um sofá, duas poltronas, dois móveis e uma mesa de centro, em mau estado de conservação, avaliado em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), bens esses que se encontram depositados no Depósito Público, Segundo Ofício. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mas der sobre a avaliação. O comprador pagará no ato, o preço da arrematação, comissões do escrivão e porteiro, custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de agosto de 1970. Eu, AMILCAR CAMARA LEXO, escrivão, escrevi.

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA

(T. n. 16.329 — Reg. n. 2.908 — Dia 20/8/70).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. Fernandes Nogueira & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para Apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 213/70—N, no valor de três mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos (Cr\$ 3.589,32), vencida em 25.7.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Saad Irmão & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício (Ext. Reg. n. 2.941 — Dia 20—8—970)

Faço saber por este edital a Maria Ermelinda Martins Pina, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Bahia S.A., Agência Central para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Notas Promissórias, ns. 69.1253/6 e 69.1253/5, no valor de cento e dezoito cruzeiros e quatro centavos cada uma, (Cr\$ 119,04), vencidas em 3.6.70 e 3.5.70, por Vv. Ss. avalizadas, a favor de Axta S.A. — Handling Agentes-Auxiliar de Transportes, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os repre-

sentem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 11 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.942 — Dia 20—8—970)

Faço saber por este edital a Raimundo Lobato Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. Agência em Belém, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), vencida em 9.7.70, por V. S. avalizada, a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V. S. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.943 — Dia 20—8—970)

Faço saber por este edital a José Mattos Corrêa, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. — (Agência Pedreira), para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 367/69, no valor de cinco mil novecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 5.932,00), vencida em 9.4.70, por Vv. Ss. aceita, a favor de Brasil Extrativa S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque

não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.944 — Dia 20—8—970)

Faço saber por este edital a Henrique de Sávedo Maués, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. — Agência de Belém, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 6.7.70, por Vv. Ss. emitida, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.945 — Dia 20—8—970)

Faço saber por este edital a Maurílio da R. M. Filho, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte de Produção S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (PRODUSA), para apontamento e protesto por falta de pagamento, as três (3) Notas Promissórias, no valor de quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e um centavos cada uma (Cr\$ 587,21) vencidas em 24/5/70, 23/6/70 e 23/7/70, por Vv. Ss. emitida, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão

porque não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.938 — Dia 20—8—970)

EDITAL

Faço saber por este edital a Autoviária Paraense Turismo e Frete Ltda. Aptur, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Notas Promissórias, ns. 08/21 e 09/21, no valor de hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros cada uma (Cr\$ 1.950,00), vencida em 30.5.70 e 30.6.70, por Vv. Ss. emitida, a favor de Companhia "América do Sul, Crédito, Financiamento e Investimento — CRESUL, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.939 — Dia 20—8—970)

EDITAL

Faço saber por este edital a Orlandino Lobato Gonçalves, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Agência em Belém, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), vencida em 9.7.70, por Vv. Ss. emitida, a favor do apresen-

tante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de agosto de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.940 — Dia 20—8—970)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1ª
Câmara Civil

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 25 de agosto corrente, para julgamento pela 1ª. CÂMARA CÍVEL, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Santarém — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Valério no Cantê Galucio e Arminda Bentes Galucio — Relator — Des. MANOEL CACELLA ALVES.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Lopes Irmão (Ad. Dr. Jorge Ferreira Côrtes) — Apelado — Albano Silva (Ad. Dr. Eliza Sampaio Costa Sales) — Relator — Des. MANOEL CACELLA ALVES.

Idem — Idem — Muana — Apelantes — Raimundo Nogueira de Azevedo e outros (Ad. Dr. Orlando Dias Vieira) — Apelada — A firma São Francisco do Jaracá Agro Industrial e Navegação Ltda. (Ad. Dr. Alberto Valente do Couto) — Relator — Des. MANOEL CACELLA ALVES.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Companhia de Seguros Aliança do Pará (Ad. Dr. Pedro Daltro Cunha) — Apelado — Jorge Age & Cia. (Ad. Dr. Joaquim Gomes de Souza) — Relator — Des. MANOEL CACELLA ALVES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de agosto de 1970.

AMAZONINA SILVA
OFICIAL CODICISTA

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 1ª. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 25 de agosto corrente, para julgamento da 1ª. CÂMARA PENAL dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Eládio Campos de Almeida (Ad. Dr. Odacyl Cateto) — Apelada — a Justiça Pública — Relator — Des. OSWALDO DE BRITO FA-RIAS.

Recurso Penal "ex-offício" — Idem — Recorrente — A Dra. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal — Recorrido — Luiz Alberto de Vasconcelos (Ad. Dr. Hailr Silva) — Des. OSWALDO DE BRITO FA-RIAS.

Idem — Idem — Idem — Recorrente — A Dra. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal — Recorrido — Evandro Costa Amador — (Ad. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira) — Relator — Des. SILVIO HALL DE MOURA.

Apelação Penal — Bragança — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Manoel Verçosa Machado (Ad. Dr. Otavio Sales de Souza) — Relator — Des. WALTER FA-CAO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de agosto de 1970.

AMAZONINA SILVA
OFICIAL CODICISTA

(G. Reg. n. 12.917)

JUIZO DE DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO HASTA PÚBLICA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

O DOUTOR ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia dez do mês de setembro vindouro, às onze horas, há a público pregão de

venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Belém, o seguinte bem penhorado aos executados E. SALAZAR & CIA., nos autos de ação executiva que a Fazenda do Estado move contra os mesmos (E. Salazar & Cia.), firma estabelecida a rua Santo Antônio n. 34 — Casa Paz, nesta cidade, a seguir transcritos: Apartamentos n. 235, no primeiro andar do Edifício denominado "IRENE", sito nesta cidade, à Avenida Independência, coletado sob o n. 614, do plaqueamento municipal antigo n. 300, compreendendo a fração ideal de 1/15 avos de domínio útil do terreno onde o referido Edifício é construído, possuindo o apartamento mencionado as seguintes características que seguem: sala, varanda, três quartos devidamente taqueadas, banheiro social e piso mosaicado e paredes revestidas de azulejo até a altura regulamentar, cozinha, com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejo, também na altura regulamentar, dependências de empregados completa e área livre e piso mosaicado. Referido imóvel está avaliado em trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, a hora e local acima designados, a fim de dar o seu preço ao portador dos autos, que aceitará o do quem melhor oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca no ato o preço de sua arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado na imprensa de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do agosto de 1970. Eu, ANA DA MATA LOBATO, Escrivã do Segundo Ofício que datilografei e subscrevo.

DR. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da Fazenda do Estado.

DOUTOR MANUEL LEMOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança, Pará, etc.

EDITAL

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa perante este Juízo atendendo o que lhe foi requerido pela Fazenda Pública Estadual, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cito Orlando Gil Favacho, ex-funcionário da Me-

sa de Rendas de Bragança, para no prazo que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, a petição inicial, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados o ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. Eu, Regível, escrevô: subscreevi.

DR. MANUEL LEMOS — Juiz de Direito.
(G. Reg. n. 12.934)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALENQUER EDITAL

EDNA ANJOS NUNES, Juíza de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faço saber que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo Promotor Público da Comarca contra **JOSÉ CLAUDIO BATISTA**, pelo crime previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, por haver no dia três (3) de agosto de 1969 na Estrada, km 4, praticado ou ter sido autor de um acidente de Trânsito produzindo ferimentos nos passageiros. E porque em cumprimento ao mandado de citação do referido réu, tenha o Oficial de Justiça incumbido dessa diligência, certificado não o haver encontrado, visto ter

mudado de residência e domicílio para lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente EDITAL, por meio do qual fica citado o dito **JOSÉ CLAUDIO BATISTA**, para no dia vinte e quatro (24) de julho, às dez (10) horas, comparecer na sala das Audiências Judiciais no "FORUM", desta Comarca a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia.

E para que chegue essa notícia ao seu conhecimento passou-se o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado, Alenquer, 25 de junho de mil novecentos e setenta (1970). Eu, **CLAUDIONOR DA SILVA GUIMARÃES**, Escrivão, escrevi.

DRA. EDNA ANJOS NUNES — Juíza de Direito da Comarca de Alenquer.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Jorge Defensor do Brasil Filho — advg. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Ações de Executivos Fiscais (Petições Iniciais)

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advg. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

Réus Raimunda C. Couto e Curtume Gurjão S.A.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Térmo de Reclamação

Reclamante: Luiz Gonzaga da Silva

Reclamado: Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. da Diretoria do Fórum Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Despacho: 2º Cumpra-se.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Procuradoria Regional da República (Advg. em exercício Moacir B. Dias) na Ação de Denúncia, contra Mauro Vilar Furtado e outros.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1002/70—PI—DR/Pará Ref:—Inquérito de n. 46/68—DR/Pará.

Despacho: N.A. Sim Concedo em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, re-metam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 585

Exequente: O I.N.P.S. (Advg. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Cerâmica Marajó S.A.

Despacho: I — Informe o postulante de fls. 72 o nome da pessoa designada para receber a quantia depositada as fls. cujo levantamento

está sendo objeto do pedido de fls.

II — Sobre o requerimento de fls. 66 ouça-se a Procuradoria Regional do I.N.P.S. Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal. Ação Ordinária de Ressarcimento

Processo n. 2094

Autora: A Companhia de Seguradora Brasileira (Advg. Dr. Augusto Moura Palha Junior)

Réu: Navegação de F. Vasconcelos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 4 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal. Habeas-Corpus Liberatório

Processo n. 2845

Impetrado por Hamilton Ferreira de Souza em favor de: Wilson da Costa Marques

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1940

Autora: A União Federal (Advogado em exercício Moacir B. Dias)

Réu: Juvenal de Souza Luz

Despacho: A vista do contido no despacho de fls. 5 devolva-se.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal. Ação Penal (Abandono de Função)

Processo n. 1547

Autora: A Justiça Pública (Advg em exercício)

Réu: Alonso Lucas Moreira
Despacho: Julgo procedente a denúncia de fls. e condeno Alonso Lucas Moreira, como incurso no art. 323 do Cód. Penal à pena de multa de Cr\$ 0,20, bem como ao pagamento das custas do processo.

Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 8.7.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.